CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
01

Processo n° 22/2024

Objeto: Contratação de 02 (duas) inscrições de capacitação, em cursos aberto, no evento "Crimes Eleitorais – Como Vereadores Podem atuar na fiscalização e na prevenção".

Setor Interessado: Vereadores

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 09 de julho de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA nº 21/2023

Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara de Lima Duarte em 09/10/2023

CÂMARA M. DE LIMA DUARTE

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

§ 3º A servidora ora nomeada perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Luiz Honório de Paula e Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, neste caso, atuarão como Equipe de Apoio, ou substituí-lo, atuando como Comissão de Contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 3º Ficam nomeadas as servidoras Emília Mansur de Souza Figueredo e Rodrigo Fabiano de Oliveira para exercerem a função de fiscal de contratos.

Art. 4º Fica nomeado o Vereador Edson Lima Campos para exercer a função de gestor de contratos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 04 de outubro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
03

Processo n° 22/2024

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada do Memorando n° 031/2024/SG e demais documentos anexos, referentes a solicitação de abertura de processo de contratação de curso de capacitação.

Lima Duarte 09 de julho de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 04

Lima Duarte/MG, 08 de julho de 2024.

MEMORANDO N.º: 031/2024/SG

Sra. Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratações
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Encaminhamento.

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste encaminhar documentos relativos a contratação de capacitação, inscrição em curso aberto no evento "Crimes Eleitorais- como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção", solicitado pelos vereadores Thiago Junior da Silva e Fabiana da Silva Souza.

Sem mais para o momento e me colocando sempre à disposição.

Atenciosamente,

Jozielly Maria d´Avila
Assessor Técnico, Financeiro e Contábil
CRC MG 118.916/O-3

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 05

Memorando n. 24/2024 CI

Lima Duarte, 02 de julho de 2024.

RECEBIDO EM 02/07/24
ÀS 12 / 20 HORAS.
ASSINATURA

Assunto: Análise de DFD e Termo de Referência.

Prezada servidora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, em resposta à documentação supramencionada, apresentar observações atinentes à análise do Documento de Formalização de Demanda (DFD) n. 12/2024 e Termo de Referência (TR) n. 12, encaminhados a este Controle Interno.

A documentação ora apreciada anuncia a intenção de contratação, via inexigibilidade de licitação, de duas inscrições visando a participação dos vereadores Thiago Junior da Silva e Fabiana da Silva Souza, nos dias 23 a 26 de julho, no curso ofertado pela CEAP – Treinamento Profissional e Gerencial LTDA ME – CNPJ: 13.891.611/10001-19, tendo como tema Crimes Eleitorais: Como os Vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção.

Como justificativa foi alegada a importância da capacitação, o fato desta ser referenciada pela própria Lei de Licitações, pela Resolução n. 06/2021 e pela Lei Municipal n. 1.825/16, bem como a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo.

Além do exposto, foi salientado o fato da data do curso ser ministrado durante o recesso parlamentar.

Primeiramente, urge aludir que na qualidade de Controlador Interno incumbe a esta servidora, a princípio, apenas a análise financeira, econômica e patrimonial. A Controladoria não realiza análise e interpretação legal, vez que essa atividade é de competência exclusiva da assessoria jurídica, inexistindo na legislação municipal previsão impondo ao Controle Interno a emissão de pareceres sobre os referidos documentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
05.V

No mesmo ínterim, aludo o julgado do Tribunal Pleno do TCEMG, proferido no Processo 1160668– Consulta. de relatoria do Cons. Subst. Licurgo Morão em 12/6/2024, *ipsis litteris*:

> CONSULTA. LICITAÇÃO. LEI N. 14.133/2021. CONTROLE INTERNO. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA EM TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. POSSIBILIDADE DE REGRAMENTO MUNICIPAL.
>
> 1. A Lei n. 14.133/2021 não estabeleceu a obrigatoriedade de manifestação das unidades de controladoria interna ou do órgão central de controle interno em todos os processos licitatórios.
>
> 2. Caberá a cada ente federativo estabelecer, nos contornos das competências constitucionais, as regras para os procedimentos de controle interno nos processos de contratação pública, considerados os critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, conforme disposto no art. 170 da Lei n. 14.133/2021.

Não obstante, uma vez provocada, seguem as observações a seguir no escopo de contribuir, sem, contudo substituir ou exaurir a competência que é da assessoria parlamentar .

Consta a assinatura da assessoria técnica, financeira e contábil da Câmara Municipal informando a existência de adequação orçamentária e disponibilidade financeira.

Dito isto, vislumbra-se a indicação da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 – Manutenção de Serviços da Câmara Municipal.

Com efeito, de acordo com o anexo da Lei Ordinária n. 2.196/2023 – LOA, temos o código 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica no campo atinente à Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal. Já no anexo da Lei Ordinária n. 2.166/2023, há registrada a ação 2.001 –

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
06

manutenção de Serviços da Câmara Municipal com a finalidade de pagamento de despesas com pessoal, financiamento de viagens, serviços e materiais para atividades legislativas.

Também consta no DFD a assinatura da Mesa Diretora manifestando a sua aprovação.

No que se refere ao preço, foram apresentadas notas fiscais emitidas pela empresa organizadora do evento à três pessoas jurídicas diversas, todas no valor unitário de R$1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais), a título de comprovação do preço praticado no mercado.

Neste ponto, deve ser verificado se o valor informado no TR e DFD está correto, haja vista não vislumbrar junto à documentação encartada orçamento ou mesmo a informação do valor na documentação atinente à Programação do Curso.

No que tange ao objeto cuja contratação se almeja, é cediço a importância da constante capacitação dos servidores e agentes políticos.

Quanto à possibilidade de aquisição do objeto em analise, urge aludir a jurisprudência do TCEMG, *in verbis*:

> EMENTA : CONSULTA – AGENTES PÚBLICOS – CÂMARA MUNICIPAL – CUSTEIO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – POSSIBILIDADE – REQUISITOS: PREVISÃO LEGAL; DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA; OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, ECONOMICIDADE, IMPESSOALIDADE, ISONOMIA E AO DISPOSTO NO ART. 37, XXI DA CR/88 – PRECEDENTES. CONSULTAS N. 838755, de 08/06/11, 716047, de 12/03/08 e 737641, DE 24/10/07.
>
> 1) É possível que a Administração Pública arque com cursos de preparação ou capacitação dos agentes políticos, dentre os quais se inserem os vereadores, desde que: (a) os cursos guardem pertinência com as atribuições desempenhadas em razão do cargo ocupado, em observância aos princípios da moralidade e da economicidade; (b) o programa (de preparação e capacitação)

seja instituído por meio de lei específica que estabeleça critérios objetivos e impessoais para a escolha dos agentes públicos a serem beneficiados com o auxílio, de modo a cumprir os princípios da impessoalidade e da isonomia; (c) os valores a serem pagos a título de auxílio financeiro para capacitação profissional sejam estabelecidos em lei, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

2) Para a escolha da instituição que irá ministrar os cursos é indispensável a observância ao disposto no art. 37, XXI, da CR/88, o qual preconiza que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3) Remessa aos vereadores consulentes de cópia das Consultas n. 838755, de 08/06/11, 716047, de 12/03/08 e 737641, de 24/10/07 (TCEMG, Consulta Processos n.: 896590, 20/11/2013).

Dito isto, desde que atendidas as condições impostas pelo TCEMG entendo pela viabilidade da contratação.

No que se refere à modalidade indicada, a saber, inexigibilidade, foram apresentados atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica e currículo do palestrante, Leonardo Militão.

A justificativa apresentada no TR e DFD não aponta especificamente a razão pela qual foi indicada a contratação mediante inexigibilidade, resumindo-se a indicação do art. 74, III, "f"; **razão pela qual recomendo que tal omissão seja sanada, oportunidade em que reservo à assessoria jurídica a análise de sua possibilidade.**

Não obstante, mister salientar que dispensa e inexigibilidade são modalidades que são exceções à obrigatoriedade de licitar, cujos critérios

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
07

definidos pela Lei regente devem ser observados sob pena de enquadrar-se em conduta considerada crime.

Por fim, quanto ao Termo de Referência, entendo pela necessidade de maiores esclarecimentos, como prazo de vigência, possibilidade de prorrogação, responsabilidade das partes, recebimento provisório e definitivo, entre outros.

Feitas as considerações em comento, entendo pela legalidade do objeto apresentado, bem como da iniciativa atinente à abertura de processo para a formalização da aquisição **desde que com observância da Lei Federal n. 14.133/2021** e **atendidas as orientações contidas no presente memorando, notadamente quanto à justificativa para a contratação via inexigibilidade, e observadas as Resoluções Municipais n. 08 a 15, todas de 2023, além da Lei Ordinária Municipal n. 2.214/2024.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Aline Vicentina Fidelis Lima
Controlador Interno

À Senhora
Jozielly Maria d'Ávila
Assessoria Técnico, Financeiro e Contábil
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
02

TERMO DE REFERÊNCIA 12

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 12

Categoria do TR: Prestação de não continuados

2. Definição do objeto

Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto no evento "Crimes Eleitorais- Como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção", na modalidade presencial, cujo período de realização será dos dias 23 a 26 de julho de 2024 na cidade de Belo Horizonte/MG.

DAS ESPECIFICAÇÕES E SEUS QUANTITATIVOS			
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	INSCRIÇÃO EM CURSO	Unid.	02

3. Fundamentação da contratação

Conforme demonstrado no documento de formalização de demanda, a capacitação, o treinamento e o aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

A capacitação do vereador é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. A produtividade de um representante do legislativo está diretamente relacionada aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população. É sabido que no mês de julho os vereadores encontra-se em recesso parlamentar, não tendo dessa forma, faltar de reuniões ordinárias e de comissão para a realização do curso.

A qualificação dos servidores públicos, assessores e agentes públicos, é uma necessidade referenciada pela própria Lei de Licitações.

Ainda, segundo disposto na Resolução nº 06/21, a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte, desempenhará a função de suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação e capacitação, sendo um de seus objetivos específicos oferecer aos parlamentares e aos servidores suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa.

A capacitação permanente dos servidores faz-se extremamente necessária, no âmbito da Logística Pública há um grande arcabouço legal e normativo em constante mudança.

Desta forma, a Câmara Municipal de Lima Duarte, ao longo dos anos, estimula seus servidores e vereadores a se capacitarem para melhor qualificação profissional e para que possam desempenhar com maestria e segurança as atribuições legais que possuem dentro do Poder Legislativo.

Com a leitura da proposta apresentada para o curso solicitado, este irá contar com um especialista no assunto de crimes eleitorais com substancial experiência na referida área e terá como principal objetivo apresentar a teoria e para que o vereador possa identificar tais irregularidades.
A participação dos vereadores Thiago Junior da Silva e Fabiana da Silva Souza no curso supra descrito é necessária, uma vez que os mesmos atuam no legislativo e uma das principais funções é a fiscalizatória.

Embora a Câmara Municipal de Lima Duarte ainda não tenha elaborado seu Plano Anual de Contratações – PAC, a ação de desenvolvimento/capacitação de servidores consta na Lei Orgânica, no Estatuto do Servidor e na Lei Municipal nº 1.825/16, sendo imprescindível para utilização e melhor formalização dos documentos administrativos, assessoramento dos parlamentares e suas comissões permanentes justificando-se assim a participação da servidora no curso, que trará ganhos institucionais à Câmara Municipal em termos de formação de servidores, na difusão do conhecimento e na troca de experiências.
Por outro lado, uma vez que a Lei Geral de Licitações prevê a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitações, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no caso de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme disposto na alínea "f", do inciso III do art. 74, e, assim, uma vez que o conteúdo programático do curso demonstra ser importante para o prosseguimento e aprimoramento profissional da demandante, justifica-se a contratação na forma aventada.

Outra questão de extrema relevância para a realização deste curso além da temática do mesmo, é o período em que o mesmo está ocorrendo. O curso vai ser realizado no mês de julho, período de recesso parlamentar. No recesso dos vereadores não ocorrem reuniões plenárias e nem as de comissões, no entanto isso não exime o vereador de suas tarefas enquanto representante da população, portanto, se capacitar é algo imprescindível para que o seu labor seja de excelência. Além disso, estando a capacitação ocorrendo no mês de recesso parlamentar, os edis não precisam se ausentar das reuniões onde suas presenças são indispensáveis.

4. Descrição da solução

A contratação pretendida deve ser de acordo com o exposto abaixo:

"Contratação de duas inscrições para o evento Crimes Eleitorais- Como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção."

- Modalidade presencial;
- Período de realização: recesso parlamentar;

Conteúdo programático:

Módulo 1: Fundamentos dos Crimes Eleitorais

Módulo 2: Ferramentas e Técnicas de Fiscalização

Módulo 3: Promovendo a Ética e Prevenção de Crimes Eleitorais

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
09

5. Requisitos da contratação

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação no curso "Crimes eleitorais- Como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção" que terá duração de 20 horas, distribuídas em 04 encontros de 23 a 26/07/2024, realizados de modo presencial, na cidade de Belo Horizonte/MG pela empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA (CNPJ: 46.415.417/0001-16).

Certificado: Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para a participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

6. Modelo de execução do objeto

Serão 04 encontros na cidade de Belo Horizonte/MG dos dias 23 a 26 de julho de 2024.

Não haverá formalização de contrato, será utilizado a nota de empenho como documento equivalente.

Pagamento único por meio de boleto bancário.

A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Portaria nº 06/2024, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá à Escola do Legislativo, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7. Modelo da gestão do contrato

A fiscalização caberá a Emilia Mansur de Souza Figueiredo.

8. Critérios de medição e pagamento

O pagamento será realizado através de empenho e posterior pagamento de boleto bancário, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA deverá emitir e enviar via e-mail cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br a nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/ateste pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.

b) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal com ateste.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

e) O setor responsável do CONTRATANTE deverá verificar a documentação necessária a assinatura de contrato, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

j) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

k) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

l) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

m) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

9. Critérios de seleção do fornecedor

Enquadramento legal;

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo possível o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Da inviabilidade de competição - a inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

b) Da notória especialização.

c) Instrutor:

Leonardo Militão Abrantes é doutor em filosofia do direito, mestre em administração pública, especialista em direito municipal, professor com experiência nos níveis de mestrado, especialização, extensão e graduação, autor de 5 livros ISBN e diversos artigos em revistas especializadas e participação em diversas bancas de doutorado, mestrado, TCC e de concursos públicos.

Empresa Contratada

A capacitação proposta trata-se de evento promovido pela CEAP BRASIL- Centro de estudos da administração pública– CNPJ 51.318.373/0001-46, empresa que atua na área de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Razão da Escolha - A escolha CEAP BRASIL- Centro de estudos da administração pública– CNPJ 51.318.373/0001-46 se deu por se tratar de empresa de notória especialização e visível conhecimento público no Estad que atua de forma regular, contando com experiência no Estado que atua, realizando mensalmente cursos presenciais na Capital que atua, sempre formando e capacitando agentes públicos, tendo sua qualificação comprovada por atestados de acapacidade técnica emitida por Prefeitura e Câmaras Municipais.

Outra questão de extrema relevância para a realização deste curso além da temática do mesmo, é o período em que o mesmo está ocorrendo. O curso vai ser realizado no mês de julho, período de recesso parlamentar. No recesso dos vereadores não ocorrem reuniões plenárias e nem as de comissões, no entanto isso não exime o vereador de suas tarefas enquanto representante da população, portanto, se capacitar é algo imprescindível para que o seu labor seja de excelência. Além disso, estando a capacitação ocorrendo no mês de recesso parlamentar, os edis não precisam se ausentar das reuniões onde suas presenças são indispensáveis.

10. Estimativas do valor da contratação

O valor da contratação é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R$ 1.200 (hum mil e duzentos reais) a cada inscrição, conforme orçamento apresentado pela empresa.

11. Adequação orçamentária

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

12. Das obrigações

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas.

e) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

f) Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.

c). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

d). Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.

f) Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

g) Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei Federal nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.709/18.

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

13. Das sanções

Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido. Será considerada inexecução parcial do contrato a prestação do curso com atrasos acima de 30 minutos ou carga horária total inferior a 90% (noventa por cento) do que fora contratada.

Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado. Será considerada inexecução total do contrato a prestação do curso com carga horária total inferior a 50% (noventa por cento) do que fora contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14. Responsáveis

FABIANA DA SILVA SOUZA

Vereadora

THIAGO JUNIOR DA SILVA

Vereador

Anexos

Anexo 1: DFD Capacitação.pdf
https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/8296c736c8524bdcab99a545f64742df.pdf

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 12

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD nº 12/2024

1. Setor requisitante:
(X) Vereadores ( ) Secretaria ( ) CAC ( ) Assessoria Técnica Responsável pela Demanda: Thiago Junior da Silva e Fabiana da Silva Souza Matrícula: 060 e 054
2. Objeto da futura contratação:
Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto, conforme dados a seguir: Nome do evento: Crimes Eleitorais – Como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção Modalidade presencial Período de realização: 23 a 26 de julho de 2024 Carga horária de 20h Valor R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) Empresa promotora do evento: Ceap Brasil – Centro de Estudos de Administração Pública, CNPJ nº 13.891.611/0001-19 Servidor demandante: Vereadores Pagamento Inscrição: nota de empenho
Objeto existente em almoxarifado: ( ) Sim, quantidade: _____ (X) Não.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
12.V

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

Contratação de duas inscrições para participação do curso "Crimes eleitorais: como os vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção".

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
				Unit. R$	Total R$
1	Inscrição em curso	Unid.	02	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00

3. Classificação do objeto a ser contratado:

( ) Material de consumo

( ) Material permanente / equipamento

(X) Serviço comum não continuado

( ) Serviço comum continuado

( ) SEM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) COM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Locação de imóvel

( ) Outros: _____

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025:

( ) Sim, código _____

(X) Não previsto. Justificativa: A Câmara Municipal de Lima Duarte não elaborou o Plano Anual de Contratações Públicas para o ano de 2024, conforme permissivo estabelecido na Lei

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
13

Federal nº 14.133/21.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Conforme demonstrado no documento de formalização de demandas, a capacitação, o treinamento e o aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

A capacitação do vereador é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. A produtividade de um representante do legislativo está diretamente relacionada aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.

A qualificação dos servidores públicos, assessores e agentes públicos, é uma necessidade referenciada pela própria Lei de Licitações.

Ainda, segundo disposto na Resolução nº 06/21, a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte, desempenhará a função de suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação e capacitação, sendo um de seus objetivos específicos oferecer aos parlamentares e aos servidores suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa.

A capacitação permanente dos servidores faz-se extremamente necessária, no âmbito da Logística Pública há um grande arcabouço legal e normativo em constante mudança.

Desta forma, a Câmara Municipal de Lima Duarte, ao longo dos anos, estimula seus servidores e vereadores a se capacitarem para melhor qualificação profissional e para que possam desempenhar com maestria e segurança as atribuições legais que possuem dentro do Poder Legislativo.

Com a leitura da proposta apresentada para o curso solicitado, este irá contar com um especialista no assunto de crimes eleitorais com substancial experiência na referida área e terá como principal objetivo apresentar a teoria e para que o vereador possa identificar tais irregularidades.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

A participação dos vereadores Thiago Junior da Silva e Fabiana da Silva Souza no curso supra descrito é necessária, uma vez que os mesmos atuam no legislativo e uma das principais funções é a fiscalizatória.

Embora a Câmara Municipal de Lima Duarte ainda não tenha elaborado seu Plano Anual de Contratações – PAC, a ação de desenvolvimento/capacitação de servidores consta na Lei Orgânica, no Estatuto do Servidor e na Lei Municipal nº 1.825/16, sendo imprescindível para utilização e melhor formalização dos documentos administrativos, assessoramento dos parlamentares e suas comissões permanentes justificando-se assim a participação da servidora no curso, que trará ganhos institucionais à Câmara Municipal em termos de formação de servidores, na difusão do conhecimento e na troca de experiências.

Por outro lado, uma vez que a Lei Geral de Licitações prevê a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitações, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no caso de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme disposto na alínea "f", do inciso III do art. 74, e, assim, uma vez que o conteúdo programático do curso demonstra ser importante para o prosseguimento e aprimoramento profissional da demandante, justifica-se a contratação na forma aventada.

6. Grau de prioridade da contratação

( ) Baixa ( ) Média (X) Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

O valor é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim ( ) Não

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 14

_____, LD, 27/06/2024. Jozielly Maria d´Avila Assessora técnica, financeira e contábil CRC MG 118.916/O-3 Matrícula: 0064
9. Forma de Contratação sugerida: Inexigibilidade
10. PRAZOS:
Prazo para entrega do objeto: 15/07/2024
Local de entrega do objeto: Câmara Municipal
Prazo para pagamento: Após a realização do pagamento.
11. Demanda inédita na Administração? ( ) SIM ( ) NÃO
Para a hipótese de repetição da demanda, o DFD foi elaborado com base na última versão analisada pela assessoria jurídica e aprovada pela Mesa Diretora: ( ) SIM (X) NÃO Contratações anteriores: _____
12. Vinculação ou dependência com outra demanda?
(X) Não ( ) Sim
13. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Emília Mansur de Souza Figueiredo.

Lima Duarte, 27 de junho de 2024.

Thiago Junior da Silva

Vereador

Matrícula 060

Fabiana da Silva Souza

Vereadora

Matrícula: 054

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho ao Controle Interno, para análise e ciência, posteriormente à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

n. 12/2024 Ciente em 02/07/2024.

( ) contratação viável.

( ) contratação inviável, pelas seguintes razões: Vide memorando n. 24/2024 CI de 02/07/2024. Assinatura

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

( ) Deferimos a compra/contratação.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 15

( ) Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente X _____, LD, __/___/202__.

Vice-Presidente _____, LD, __/___/202__.

Secretário _____, LD, __/___/202__.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

EM BRANCO

Justificativa para Dispensa de ETP e Análise de Riscos na Contratação de Curso Aberto de Capacitação para Vereadores

I. Introdução

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a desnecessidade de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos para a contratação de curso aberto de capacitação para vereadores, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme legislações municipal e federal.

II. Fundamentação Legal

A dispensa de ETP e Análise de Riscos encontra amparo legal nos seguintes instrumentos:

- **Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024:** Em seu art. 86, incisos II e III, dispensa a elaboração de ETP e Análise de riscos em casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022:** Dispõe sobre a dispensa de ETP em casos específicos, incluindo a contratação de serviços de capacitação, desde que devidamente justificada.
- **Lei nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos):** Em seu art. 72, inciso I, estabelece a possibilidade de dispensa de elaboração de ETP e análise de riscos em casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

III. Caracterização da Contratação

A contratação em questão se caracteriza como:

- **Curso aberto de capacitação:** Destina-se a todos os que possam se interessar, sem distinção ou impedimento à participação de qualquer um. Essa característica atende ao requisito legal de "serviços de capacitação" para fins de contratação direta.
- **Serviço com notória especialização:** A empresa/profissional a ser contratado possui expertise reconhecida na área de capacitação de vereadores, conforme comprovado por através dos documentos juntados ao Termo de Referencia de Documento de Formalização de Demanda.
- **Valor:** O valor global da contratação, R$ 2.400,00, encontra-se abaixo do limite legal para dispensa de licitação previsto na Lei Geral de Licitações e Contratos.

IV. Dispensa de ETP

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) se torna desnecessário por diversos motivos:

- **Natureza padronizada do serviço:** O curso de capacitação possui conteúdo programático definido e metodologia de ensino pré-estabelecida, dispensando a necessidade de um estudo técnico aprofundado para avaliar sua viabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
16.V

- **Disponibilidade de informações:** As informações necessárias para embasar a decisão de contratar o curso já estão disponíveis, como:
    - **Justificativa da Capacitação:** A capacitação dos vereadores é essencial para aprimorar o desempenho das funções legislativas.
    - **Orçamento Disponível:** A dotação orçamentária para a capacitação dos vereadores já está prevista e alocada no orçamento.
- **Valor contratual baixo:** O valor módico da contratação torna o ETP desproporcional, em termos de custo-benefício.

V. Dispensa de Análise de Riscos

O gerenciamento de riscos também se mostra desnecessário pelas seguintes razões:

- **Baixos riscos:** Os riscos inerentes à contratação são considerados baixos e previsíveis, em razão da padronização do serviço, da reputação da empresa a ser contratada e do valor contratual reduzido.
- **Medidas mitigadoras existentes:** A Administração Pública já possui mecanismos para mitigar os riscos usuais em contratações, como a análise da documentação do contratado, a fiscalização da execução do contrato e a aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

VI. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de curso aberto de capacitação para vereadores preenche todos os requisitos para a dispensa de licitação, ETP e Análise de Riscos, conforme legislação municipal e federal.

Thiago Júnior da Silva
Vereador

Fabiana Silva Souza
Vereadora

Ciente e ratificado pela Mesa Diretora em ____/____/_____
Presidente: Fábio Pereira Vieira
Vice-Presidente: José Guilhermando Andrade Novaes
Secretário: Edson Lima Campos

GUILHERME GUIMARÃO DE LIMA DUARTE • CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
17

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1991, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 074.275.339-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5762690, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PAULO ROBERTO VIDAL, 2490, CASA 3, BELA VISTA, PALHOCA, SC, CEP 88132599, BRASIL.

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.998.939-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6210722, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO MEDEIROS, 95, CAMPECHE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88063015, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204705180, com sede Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570 , Centro Florianópolis, SC, CEP 88015710, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.891.611/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$750,00 (setecentos e cinquenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, da seguinte forma: conforme contrato de compra e venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:
CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, com 1.500(Mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais)

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, com 13.500(treze Mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de R$ 13.500,00 (treze mil e Mil e quintos reais Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/03/2023
Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023
Arquivamento 20230993923 Protocolo 230993923 de 22/03/2023 NIRE 42204705180
Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 275328533466422
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLZZeZmyAwfsiA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvnIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34262768953-EDSON GREGORIO MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
17

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PORTAS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANOPOLIS.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1991, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 074.275.339-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5762690, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PAULO ROBERTO VIDAL, 2490, CASA 3, BELA VISTA, PALHOCA, SC, CEP 88132599, BRASIL.

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.998.939-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6210722, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO MEDEIROS, 95, CAMPECHE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88063015, BRASIL.

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/03/2023
Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023
Arquivamento 20230993923 Protocolo 230993923 de 22/03/2023 NIRE 42204705180
Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 275328533466422
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
18

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

Cláusula Segunda - O objeto social da sociedade é CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 28 de junho de 2011.

Cláusula Quarta – A sociedade tem sua sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-710, e sua duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social é de R$15.000,00 (quinze mil reais), constituído de 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada totalmente integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA	13.500	13.500,00
CLAYTON VIEIRA DE SOUZA	1.500	1.500,00
TOTAL	15.000	15.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro – Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto à estes ou à sociedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/03/2023
Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023
Arquivamento 20230993923 Protocolo 230993923 de 22/03/2023 NIRE 42204705180
Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 275328533466422
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
18.V

Cláusula Sexta – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas ou conforme sua participação na execução dos serviços.

Parágrafo Único – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio remanescente LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, já qualificado anteriormente.

Parágrafo Primeiro – O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Segundo – É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, os sócios respondem perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Oitava – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula Nona – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo Primeiro – O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo medias, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto – A reunião do sócio instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula Décima – Dependem da deliberação do sócio, além de outras matérias indicadas na lei 11.101 ou no contrato:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/03/2023
Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023
Arquivamento 20230993923 Protocolo 230993923 de 22/03/2023 NIRE 42204705180
Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 275328533466422
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
19

a) aprovação das contas da administração;
b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) a destituição dos administradores;
d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) a modificação do contrato social;
f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) o pedido de concordata.

Cláusula Décima Primeira

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas:
I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Segunda – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.
Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberação de transferir a sua quota a terceiros.

Cláusula Décima Terceira – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a apresentação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Quarta – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/03/2023
Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023
Arquivamento 20230993923 Protocolo 230993923 de 22/03/2023 NIRE 42204705180
Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 275328533466422
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
19

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto – Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Quinta – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Sexta – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o salvo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios para: a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Cláusula Décima Sétima – O administrador declara, sob pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme preconiza o artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Cláusula Décima Oitava – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/03/2023
Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023
Arquivamento 20230993923 Protocolo 230993923 de 22/03/2023 NIRE 42204705180
Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 275328533466422
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
10

Cláusula Décima Nona – As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Florianópolis (SC), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANOPOLIS, 3 de março de 2023.

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/03/2023
Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023
Arquivamento 20230993923 Protocolo 230993923 de 22/03/2023 NIRE 42204705180
Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 275328533466422
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

230993923

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
PROTOCOLO	230993923 - 22/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204705180
CNPJ 13.891.611/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2023
SOB N: 20230993923

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230993923

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34262768953 - EDSON GREGORIO MARTINS - Assinado em 17/03/2023 às 08:43:13

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/03/2023
Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023
Arquivamento 20230993923 Protocolo 230993923 de 22/03/2023 NIRE 42204705180
Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 275328533466422
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ: 13.891.611/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:30 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2024.
Código de controle da certidão: **8D30.9CA7.124F.6BAF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
21.V

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.891.611/0001-19
Certidão nº: 19698554/2024
Expedição: 22/03/2024, às 14:20:05
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.891.611/0001-19, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **13.891.611/0001-19**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140086042166**
Data de emissão:	**18/03/2024 11:07:51**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**14/09/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/05/2024 17:40:45

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 06/05/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
22.V

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 2067546
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA
Raiz do CNPJ: 13.891.611
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS
Endereço da sede : Av Osvaldo Rodrigues Cabral 1570

Certidão emitida às 12:10 de 15/04/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

DUARTE • CÂMARA MUNICIPAL DE L

Data: 27/05/2024 15h56min

Número 181558 | Validade 24/09/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME CNPJ: 13891611000119

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWX0YQSSVKI1QG31

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 27 de Maio de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
23 V

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.891.611/0001-19
Razão Social: CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA
Endereço: AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1570 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/05/2024 a 14/06/2024

Certificação Número: 2024051604161833144620

Informação obtida em 27/05/2024 15:56:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DECLARAÇÃO

O CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA declara que sua notória especialização é visível de conhecimento público no Estado que atua de forma regular, contando com experiencia no Estado que atua, realizando mensalmente cursos presenciais na Capital que atua, sempre formando e capacitando agentes públicos, tendo sua qualificação comprovada por atestados de capacidade técnica emitida por Prefeitura e Câmaras Municipais.

Destaca-se ainda que o Coordenador Acadêmico Nacional, responsável direto pela supervisão técnica, possui formação e experiencia ampla, sendo que seu currículo completo pode ser acessado na plataforma Lattes, merecendo destacar:

Prof. Leonardo Militão Abrantes

- Doutor em Filosofia do Direito
- Mestre em Administração Pública
- Especialista em Direito Municipal
- Professor com experiencia nos níveis de Mestrado, Especialização, Extensão e Graduação
- Autor de 5 livros com ISBN e diversos artigos em revistas especializadas
- Participação em diversas Bancas de Doutorado, Mestrado, TCC e de concursos públicos.

CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA:51318373000146

Assinado de forma digital por CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA:51318373000146

EM BRANCO

Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DECLARAÇÃO

O Ceap – Treinamentos Profissional e Gerencial LTDA declara que sua notória especialização é visível de conhecimento público no Estado que atua de forma regular, contando com experiencia no Estado que atua, realizando mensalmente cursos presenciais na Capital que atua, sempre formando e capacitando agentes públicos, tendo sua qualificação comprovada por atestados de capacidade técnica emitida por Prefeitura e Câmaras Municipais.

Destaca-se ainda que o Coordenador Acadêmico Nacional, responsável direto pela supervisão técnica, possui formação e experiencia ampla, sendo que seu currículo completo pode ser acessado na plataforma Lattes, merecendo destacar:

Prof. Leonardo Militão Abrantes

- Doutor em Filosofia do Direito
- Mestre em Administração Pública
- Especialista em Direito Municipal
- Professor com experiencia nos níveis de Mestrado, Especialização, Extensão e Graduação
- Autor de 5 livros com ISBN e diversos artigos em revistas especializadas
- Participação em diversas Bancas de Doutorado, Mestrado, TCC e de concursos públicos.

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

Assinado de forma digital por CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119
Dados: 2024.05.17 14:54:29 -03'00'

CEAP – Treinamentos Profissional e Gerencial LTDA
CNPJ: 13.891.611/0001-19

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- **A Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes as Câmaras Municipais – 20h**
(Realizado em Junho/2016)
- **Controle Social e a Transparência na Atuação do Legislativo Municipal – 20h**
(Realizado em Maio/2016)

Wenceslau Braz, 28 de Julho de 2016

Waldecyr Santana da Silva
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
26.V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidades capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

-**Planejamento e Orientações para o Último Ano de Mandato – 20h** (Realizado em Fevereiro/2016)

- **Licitações e Contratos em Ano Eleitoral: a Fiscalização por Parte do Legislativo – 20h** (Realizado em Março/2016)

- **A Fiscalização das Contas Públicas em Final de Mandato – 20h** (Realizado em Abril/2016)

- **Restrições em Ano Eleitoral e a Concessão Correta de Diárias – 20h** (Realizado em Maio/2016)

- **Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes as Câmaras Municipais – 20h** (Realizado em Junho /2016)

Cocal do Sul/SC, 06 de Julho de 2016

ANGELA MARIA MENDES ANJO
PRESIDENTE

Rua Angelo Peruch, 126 - Centro - Caixa Postal 02 - CEP 88845-000
Fone/Fax: (48) 3447-6142/1216 - E-mail: cmcocaldosul@terra.com.br - Cocal do Sul - SC

JUATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
27

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta Prefeitura Municipal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- **Nova Lei de Licitações – 14h** (Realizado em 05/04/2022)

Juatuba/MG, 20 de Abril de 2022

Raphael Antônio Alves Rios
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Juatuba/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 27.V

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Regras do Ano Eleitoral e a Fixação dos Subsídios dos Vereadores – 20h
(Realizado em Março/2016).

Câmara Municipal de Passa Vinte - MG, 04 de Julho de 2016
Plenário Luiz Arcas de Aguiar

José de Mesquita Rezende
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO LOPES · ILMA DUARTE
28

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes as Câmaras Municipais – 20h (Realizado em Junho /2016)

Paulo Lopes/SC, 15 de agosto de 2016.

TOBIAS MANOEL RAUPP
Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes

EM BRANCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada, inscrita sob o CNPJ 46.415.417/0001-16, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta Casa Legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Nova Lei de Licitações – 14h (Realizado em Março/2023)

Rio Negro/PR, 10 de Outubro de 2023

Wilson Mendes Junior
Diretor Administrativo Financeiro

Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada, inscrita sob o CNPJ 46.415.417/0001-16, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Nova Lei de Licitações – 14h (Realizado em Agosto/2022)

Planura/MG, 02 de Setembro de 2022

Hueliton Rodrigues da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2021-2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada, inscrita sob o CNPJ 46.415.417/0001-16, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta Casa Legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Nova Lei de Licitações – 14h (Realizado em Março/2023)

Rio Negro/PR, 10 de Outubro de 2023

Wilson Mendes Junior
Diretor Administrativo Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
30.V

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Criação: 25/01/61 - Instalação: 09/11/1961 - CNPJ: 76.105.568/0001-39
Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - 83.420-000 - Quatro Barras - Paraná
Fone: (41) 3671-8800 - www.quatrobarras.pr.gov.br
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins exclusivo de licitação que a empresa **CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, CNPJ DE Nº 46.415.471/0001-16**, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis/SC – CEP: 88.015-710, prestou os serviço de capacitação para realização de curso in Compay sobre a nova Lei de Licitações e Contratos com demonstração de exemplos dinâmicos e sua implantação, conforme as Inexigibilidades de nº 11 e de nº 37/2022, sendo que todos os serviços foram prestados no prazo estabelecido na cotação encaminhada pela empresa.

Atestamos que tal prestação de serviço foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Quatro Barras, 20 de outubro de 2022.

Por se verdade e sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Loana Cavalli da Conceição

Loana Cavalli da Conceição
Secretária
RG. 8.029.328-3
Matrícula 2276

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: licitacao@ourizona.pr.gov.br – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1591 3278-1592 – (44) 98808-2630
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
31

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa **CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS GESTAO PUBLICA LTDA**, contratada através do processo de inexigibilidade sob nº 25/2022, contrato 109/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES INCLUSO CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS**, cumpriu e vem cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ourizona - PR, 13 de janeiro de 2023.

Marcia Schinaider
Departamento de Licitações

76.282.672/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURIZONA
RUA BELA VISTA, S/N - CENTRO
CEP 87.170-000 - OURIZONA - PR

EM BRANCO

CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME	DANFPS-E
RUA OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1570 , CENTRO - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.015-710 CNPJ: 13.891.611/0001-19 CMC: 460.065-7	**Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica** **Numero: 10653** **Autorização: 207313** **Emissão: 27/06/2024** **Código de Verificação: 48A3-E200-F360-ED8C**

LIMA DUARTE • CÂMARA MUNICIPAL 32

Dados do Tomador

NOME/RAZÃO SOCIAL				CFPS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS MG				9206
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
RUA PREFEITO ANTONIO FURTADO, -				37.240-000
MUNICÍPIO	UF	País	CPF/CNPJ/Outros	CMC
Luminárias	MG	BRASIL	73.920.217/0001-93	

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8599604	(TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL) REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE GABRIEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO NO CURSO DE WORKSHOP COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA PARLAMENTAR QUE OCORREU ENTRE OS DIAS 25 A 28 DE JUNHO DE 2024 EM BELO HORIZONTE/MG.	0	0,00	R$ 1.290,00	1	R$ 1.290,00

Cálulo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.290,00

Dados adicionais

Optantes pelo Simples Nacional. IN RFB n° 1234/2012.

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48A3E200F360ED8C E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 4600657

EM BRANCO

CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME	DANFPS-E
RUA OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1570 , CENTRO - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.015-710 CNPJ: 13.891.611/0001-19 CMC: 460.065-7	**Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica** **Numero: 10654** **Autorização: 207313** **Emissão: 27/06/2024** **Código de Verificação: 85D8-0739-6639-BABA**

LIMA DUARTE • CÂMARA MUNICIPAL

33

Dados do Tomador

NOME/RAZÃO SOCIAL				CFPS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS MG				9206
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
RUA CORONEL ANTONI CANDIDO, 71 -		CENTRO		37.760-000
MUNICÍPIO	UF	País	CPF/CNPJ/Outros	CMC
Carvalhópolis	MG	BRASIL	09.087.153/0001-92	

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8599604	(TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL) REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE ADRIANA DE CÁSSIA VIEIRA NO CURSO DE WORKSHOP COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA PARLAMENTAR QUE OCORREU ENTRE OS DIAS 25 A 28 DE JUNHO DE 2024 EM BELO HORIZONTE/MG.	0	0,00	R$ 1.290,00	1	R$ 1.290,00

Cálulo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.290,00

Dados adicionais

Optantes pelo Simples Nacional. IN RFB n° 1234/2012.

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 85D807396639BABA E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 4600657

EM BRANCO

CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME	DANFPS-E
RUA OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1570 , CENTRO - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.015-710 CNPJ: 13.891.611/0001-19 CMC: 460.065-7	**Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica** **Numero: 10656** **Autorização: 207313** **Emissão: 27/06/2024** **Código de Verificação: 06A4-A01F-3A96-46A7**

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - 34

Dados do Tomador

NOME/RAZÃO SOCIAL				CFPS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS MG				9206
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
A ANTONIO DE PADUA BITTENCOURT, 121 -		CENTRO		36.580-000
MUNICÍPIO	UF	País	CPF/CNPJ/Outros	CMC
Teixeiras	MG	BRASIL	20.323.242/0001-23	

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Alíq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8599604	(TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL) REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE MARIA DE LOURDES SILVA E SILVA NO CURSO DE CALENDÁRIO ELEITORAL, CONDUTAS VEDADAS E OS CUIDADOS NA TRANSIÇÃO DE MANDATO QUE OCORREU ENTRE OS DIAS 25 A 28 DE JUNHO DE 2024 EM BELO HORIZONTE/MG.	0	0,00	R$ 1.290,00	1	R$ 1.290,00

Cálulo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.290,00

Dados adicionais

Optantes pelo Simples Nacional. IN RFB nº 1234/2012.

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06A4A01F3A9646A7 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 4600657

EM BRANCO

CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME	DANFPS-E
RUA OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1570 , CENTRO - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.015-710 CNPJ: 13.891.611/0001-19 CMC: 460.065-7	**Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica** **Numero: 10665** **Autorização: 207313** **Emissão: 28/06/2024** **Código de Verificação: 6C85-5E03-93EE-CB1F**

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA MG
35
LIMA DUARTE

Dados do Tomador

NOME/RAZÃO SOCIAL				CFPS
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA MG				9206
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
RUA SACRAMENTO, 111 -		CENTRO		38.220-000
MUNICÍPIO	UF	País	CPF/CNPJ/Outros	CMC
Planura	MG	BRASIL	01.938.381/0001-17	

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8599604	(TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL) REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE FLÁVIA APARECIDA ISIDORO DE OLIVEIRA E LUCILIA LUZIA DA SILVA NO CURSO DE CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ÊNFASE EM MUNICÍPIOS QUE OCORREU ENTRE OS DIAS 26 A 28 DE JUNHO DE 2024 EM BELO HORIZONTE/MG.	0	0,00	R$ 1.290,00	2	R$ 2.580,00

Cálulo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.580,00

Dados adicionais

Optantes pelo Simples Nacional. IN RFB n° 1234/2012.

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6C855E0393EECB1F E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 4600657

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
36

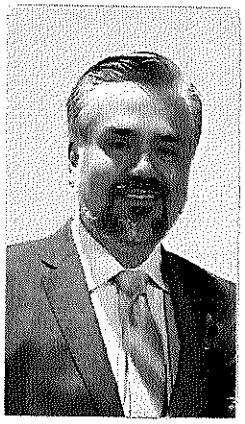

Leonardo Militão Abrantes

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/5730234763454971
ID Lattes: **5730234763454971**
Última atualização do currículo em 20/10/2023

Possuí graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1999), mestrado em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro (2005) e doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2009). Atualmente é advogado do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, advogado do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, diretor acadêmico nacional do Centro de Estudos em Administração Pública, professor efetivo do Centro de Estudos em Administração Pública, associado do Instituto dos Advogados de Minas Gerais e sócio - Leonardo Militão Advogados Associados. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Política e Planejamento Governamentais, atuando principalmente nos seguintes temas: servidor público, direito constitucional, administração pública, licitação e direito administrativo. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Leonardo Militão Abrantes
Nome em citações bibliográficas	MILITÃO, Leonardo.;ABRANTES, Leonardo Militão;ABRANTES, LM
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/5730234763454971

Endereço

Endereço Profissional	Leonardo Militão Advogados Associados, Escritório de advocacia. Rua dos Dominicanos 165, sala 401 Serra 30210480 - Belo Horizonte, MG - Brasil Telefone: (31) 25557444 URL da Homepage: http://www.leonardomilitao.com.br

Formação acadêmica/titulação

2005 - 2009	Doutorado em Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. Título: A cura pela cidadania. A influência da democracia na efetivação da saúde pública, através da participação popular na elaboração de políticas públicas. , Ano de obtenção: 2009. Orientador: Adriana Campos. Palavras-chave: Políticas Públicas; Gestão pública; Saúde; Estado; Democrático. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Gestão Pública. Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Teoria do Estado. Setores de atividade: Administração Pública, Defesa e Seguridade Social; Saúde e Serviços Sociais.
2002 - 2005	Mestrado em Administração Pública. Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil. Título: ?Consórcios Intermunicipais de Saúde. Um aspecto da municipalização da saúde pública pós Constituição de 1988?, Ano de Obtenção: 2005. Orientador: Ricardo Carneiro. Palavras-chave: Gestão pública; Políticas Públicas; Saúde pública; Municipalização; Descentralização. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública / Especialidade: Política e Planejamento Governamentais. **2000 - 2001**
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Administrativo.
Setores de atividade: Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública Na Esfera da Seguridade Social; Políticas, Planejamento e Gestão em Saúde; Política Econômica e Administração Pública em Geral.
Especialização em Direito Público Municipal. (Carga Horária: 390h). **1994 - 1999**
Centro Universitário de Belo Horizonte, UNI-BH, Brasil.
Título: Das aldeias ao Estatuto da Cidade.
Orientador: Daury Cesar Fabriz.
Graduação em Direito. **1991 - 1993**
Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
Ensino Médio (2º grau). **1983 - 1990**
Colégio Marista Dom Silvério, CMDS, Brasil.
Ensino Fundamental (1º grau).
Colégio Marista Dom Silvério, CMDS, Brasil.

Formação Complementar

2013 - 2013 Workshop. (Carga horária: 6h).
RH Mosaico, MOSAICO, Brasil.

2000 - 2000 Simpósio sobre Lei de Responsabilidade Fiscal. (Carga horária: 12h).
Editora Nova Dimensão Jurídica Ltda, NDJ, Brasil.

2000 - 2000 Treinamento de Licitações e Casuísmo. (Carga horária: 24h).
Editora Nova Dimensão Jurídica Ltda, NDJ, Brasil.

1999 - 1999 Reforma Administrativa e Previdenciária. (Carga horária: 36h).
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.

1995 - 1995 Normalização técnica aplicada à redação acadêmica. (Carga horária: 20h).
Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, FDUFMG, Brasil.

1994 - 1994 Intensive English Program. (Carga horária: 180h).
ELS Language Centers, ELS, Estados Unidos.

Atuação Profissional

Leonardo Mitião Advogados Associados, LMAA, Brasil.

Vínculo institucional
1999 - Atual Vínculo: Sócio gerente, Enquadramento Funcional: Sócio, Carga horária: 30
Outras informações Escritório de advocacia especializado em Direito Público.
Atividades
09/1999 - Atual Direção e administração, Escritório de advocacia.
Cargo ou função
Sócio gerente.

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Minas Gerais, OAB/MG, Brasil.

Vínculo institucional
2022 - 2023 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Controlador Geral, Carga horária: 10
Vínculo institucional
2019 - 2019 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro da Comissão de Direito Municipal, Carga horária: 10

Vínculo institucional
2014 - 2019 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Presidente da Comissão de Direito Municipal, Carga horária: 15

Vínculo institucional
2010 - 2015 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Consultor da Tesouraria da OAB/MG, Carga horária: 10

Vínculo institucional
2009 - 2009 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Lato Sensu, Carga horária: 10
Outras informações Disciplina Processo Administrativo, carga horária 16 ha, Pós em Direito Processual
Vínculo institucional
2007 - 2007 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Lato Sensu, Carga horária: 15
Outras informações Disciplina Direito Administrativo, carga horária 15 ha, Pós em Direito Processual
Vínculo institucional
2001 - 2007

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Defensor Dativo, Comissão de Ética/Disciplina, Carga horária: 20
Defesa de advogados revéis nos processos éticos e disciplinares.

Outras informações

Vínculo institucional
2006 - 2006 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Lato Sensu, Carga horária: 15
Outras informações Disciplina Responsabilidade Fiscal, carga horária 30 ha, Pós em Direito Processual

Instituto dos Advogados de Minas Gerais, IAMG, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Associado, Carga horária: 5
Outras informações Membro do Departamento de Assuntos Legislativos

Centro de Estudos em Administração Pública, CEAP, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Diretor Acadêmico Nacional, Carga horária: 10

Vínculo institucional
2016 - Atual Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Efetivo, Carga horária: 10
Outras informações Coordenação nacional dos cursos de atualização focados na gestão das Câmara Municipais
Atividades
04/2017 - Atual Pesquisa e desenvolvimento, Unidade Belo Horizonte.
Linhas de pesquisa
Empreendedorismo público

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.

Vínculo institucional
2023 - Atual Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 5
Outras informações Professor na Pós Graduação de Direito Administrativo do IEC
Vínculo institucional
2015 - 2016 Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor Adjunto, Carga horária: 12
Outras informações Teoria da Constituição Teoria do Estado Direito Constitucional II
Vínculo institucional
2014 - 2014 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Adjunto, Carga horária: 8
Outras informações Teoria da Constituição Direito Constitucional
Vínculo institucional
2014 - 2014 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Adjunto, Carga horária: 8
Vínculo institucional
2011 - 2011 Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 30
Outras informações Disciplina Processo Constitucional, carga horária 30ha, Pós em Direito Público
Vínculo institucional
2011 - 2011 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 15
Outras informações Disciplina Teoria do Estado, carga horária 15 ha, Pós em Direito Público
Vínculo institucional
2011 - 2011 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 8
Outras informações Disciplina Direito Constitucional, carga horária 16 ha, Pós em Direito Público
Vínculo institucional
2011 - 2011 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Adjunto, Carga horária: 8
Vínculo institucional
2011 - 2011 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor adjunto, Carga horária: 8
Vínculo institucional
2010 - 2010 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 10
Outras informações Disciplina Processo Constitucional, carga horária 17 ha, Pós em Direito Público
Vínculo institucional
2010 - 2010 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 10
Outras informações Disciplina Teoria do Estado, carga horária 07 ha, Pós em Direito Público
Vínculo institucional
2010 - 2010 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 9
Outras informações Disciplina Direito Constitucional, carga horária 09 ha, Pós em Direito Público
Vínculo institucional
2010 - 2010 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 8
Outras informações Disciplina Direito Constitucional, carga horária 16 ha, Pós em Direito Público
Vínculo institucional
2009 - 2009 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 20
Outras informações Disciplina Processo Administrativo, carga horária 15ha, Pós em Direito Processual
Vínculo institucional
2009 - 2009 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 10
Outras informações Disciplina Processo Constitucional, carga horária 21 ha, Pós em Direito Público

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
27.V

Vínculo institucional
2009 - 2009
Outras informações
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 4
Disciplina Direito Constitucional, carga horária 4 ha, Pós em Direito Público

Vínculo institucional
2009 - 2009
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Adjunto, Carga horária: 8

Vínculo institucional
2007 - 2007
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Assistente, Carga horária: 8

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, SINDSEMPMG, Brasil.

Vínculo institucional
2007 - Atual
Outras informações
Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 15
Advogado encarregado de emissão de pareceres escritos e orais, bem como atuar em processos judiciais e administrativos.

Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, SINDALEMG, Brasil.

Vínculo institucional
2023 - Atual
Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 10

Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, FDUFMG, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - 2020
Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Convidado da Pós Graduação, Carga horária: 10
Outras informações
Professor convidado para lecionar a disciplina: "O Direito Político, a segurança jurídica e a aplicabilidade ou não dos programas de integridade ou compliance aos partidos políticos: considerações sobre a participação política como estratégia de legitimação do voto e do voto distrital" (Cód. DIR874), em conjunto com a professora Dra. Adriana Campos Silva.

Vínculo institucional
2004 - 2005
Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Substituto de Teoria do Estado, Carga horária: 20

Vínculo institucional
1999 - 1999
Vínculo: Monitor, Enquadramento Funcional: Monitor de Teoria Geral do Estado, Carga horária: 12

Vínculo institucional
1998 - 1999
Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário na DAJ, Carga horária: 20

Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, FEAD, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2014
Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Adjunto, Carga horária: 10
Outras informações
Professor vinculado ao Mestrado profissionalizante em Administração, com ênfase em gestão pública

Instituto para o Desenvolvimento Democrático, IDDE, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2013
Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Lato Sensu, Carga horária: 4
Outras informações
Disciplina Mandado de Segurança, carga horária 4 ha, Pós em Direito Público

Lael Varella Educação e Cultura Ltda, FAMINAS BH, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2013
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 8

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos MMA Rio Pardo, CISMARPA, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2013
Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 10
Outras informações
Emissão de pareceres escritos e orais.

Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gera, SINJUSMG, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - 2012
Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 15
Outras informações

Advogado encarregado de emitir parecer escrito e oral, atuar em processos judiciais e administrativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
38

FACULDADE DE NEGOCIOS DE BELO HORIZONTE, SEBH_PPROV, Brasil.

Vínculo institucional
2011 - 2011
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Pesquisador institucional perante o MEC, Carga horária: 4

Vínculo institucional
2010 - 2011
Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor de Direito Administrativo III, Carga horária: 3

Vínculo institucional
2010 - 2011
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Diretor Acadêmico, Carga horária: 25

Vínculo institucional
2010 - 2011
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Coordenador Acadêmico do Curso de Direito, Carga horária: 10

Vínculo institucional
2009 - 2011
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Orientação de Monografias, Carga horária: 12

Vínculo institucional
2009 - 2011
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Integrante do Núcleo Docente Estruturante, Carga horária: 5

Vínculo institucional
2010 - 2010
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de TCC II, Carga horária: 2

Vínculo institucional
2009 - 2010
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Administrativo I e II, Carga horária: 6

Centro Acadêmico Afonso Pena, CAAP, Brasil.

Vínculo institucional
2011 - 2011
Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro do Corpo Editorial, Carga horária: 5

Vínculo institucional
2008 - 2009
Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Representante discente na Pós-Graduação, Carga horária: 10

Faculdade Minas Gerais, FAMIG, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - 2010
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Econômico, Carga horária: 4

Faculdade Atenas, ATENAS, Brasil.

Vínculo institucional
2008 - 2008
Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Lato Sensu, Carga horária: 15

Outras informações
Disciplina Processo Administrativo, carga horária 60 ha, Pós em Direito Público

Câmara Municipal de João Monlevade, CÂMARA, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - 2006
Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 5

Outras informações
Emissão de pareceres e orientações relativos ao Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Edilidade.

Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade, FUNCEC, Brasil.

Vínculo institucional
2005 - 2006
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Coordenador do Curso de Direito, Carga horária: 10

Vínculo institucional
2002 - 2006
Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor de Direito Administrativo, Carga horária: 3

Vínculo institucional
2002 - 2006
Vínculo: , Enquadramento Funcional: Coordenador /Programa de iniciação científica, Carga horária: 3

Vínculo institucional
2001 - 2006
Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor orientador de iniciação científica, Carga horária: 5

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
38.V

Vínculo institucional
2001 - 2002
Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor de Direito Constitucional II, Carga horária: 3

Vínculo institucional
2001 - 2001
Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor de Direito Constitucional I, Carga horária: 6

Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - 2005
Vínculo: Representante discente, Enquadramento Funcional: Representante discente na Comissão de bolsas, Carga horária: 5

Vínculo institucional
2001 - 2001
Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Administrativo, Carga horária: 4

Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, IMIH, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - 2004
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8
Outras informações
Legislação I e II no curso tecnólogo de gestão na saúde

Centro Universitário de Belo Horizonte, UniBH, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - 2004
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 10
Outras informações
Professor de direito administrativo

Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - 2003
Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Latu Sensu
Outras informações
Disciplina Direito Administrativo, carga horária 24 ha, Pós em Controle Externo

Centro Educacional São Camilo, SÃOCAMILO, Brasil.

Vínculo institucional
2002 - 2003
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Legislação hospitalar, Carga horária: 4

Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Belo Horizonte, SINDIBEL, Brasil.

Vínculo institucional
2001 - 2002
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Betim, PMB, Brasil.

Vínculo institucional
2000 - 2000
Vínculo: , Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Carga horária: 40
Outras informações
Assessor jurídico do Secretário Municipal de Saúde de Betim, MG, responsável por todos os aspectos jurídicos da referida secretaria.

Atividades
3/2000 - 12/2000
Serviços técnicos especializados , Secretaria Municipal de Saúde.
Serviço realizado
Acompanhamento e fiscalização dos processos licitatórios e administrativos, bem como elaboração de pareceres jurídicos a pedido do Sr. Secretario Municipal de Saúde e do Sr. Procurador Geral.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais, TJMG, Brasil.

Vínculo institucional
1997 - 1998
Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20
Outras informações
Estagiário atuando perante a secretaria da 6ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Atividades
1/1997 - 3/1998
Estágios , 4ª Secretaria Cível.
Estágio realizado
Acompanhamento e auxílio nos serviços da Secretaria.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, TCEMG, Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
39

Processo n° 22/2024

DATA DE RECEBIMENTO: 08/07/2024
DATA DE AUTUAÇÃO: 09/07/2024
OBJETO: Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto.

CERTIDÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo:

- **Documento de Formalização de Demanda:** detalhando os objetivos e necessidades da contratação, com justificativa clara da escolha da empresa em questão.
- **Termo de Referência:** descrevendo detalhadamente os serviços a serem prestados, prazos, metas, critérios de avaliação e demais requisitos técnicos e legais.
- **Documentação da empresa:** comprovando sua qualificação, experiência e capacidade técnica para executar os serviços com qualidade e dentro do prazo previsto.

Com base na análise da documentação apresentada, certifico a inexigibilidade de licitação para a presente contratação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

Fundamentos da Inexigibilidade:

1. Invalidade da Competição:

- A natureza dos serviços a serem prestados exige expertise e qualificações específicas que restringem o universo de empresas aptas a executá-los com o nível de qualidade e confiabilidade desejado.
- A realização de licitação pública neste caso seria ineficaz, pois dificultaria ou inviabilizaria a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

2. Notória Especialização:

- A empresa em questão possui comprovada experiência e expertise na área específica dos serviços a serem contratados, demonstrando notória especialização e capacidade técnica superior às demais empresas do mercado.
- A contratação por inexigibilidade de licitação neste caso garante à Administração Pública a expertise e o nível de qualidade necessários para o sucesso do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
39.V

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Valor da Contratação:

O valor total da contratação é estimado em **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, sendo **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** por inscrição.

Local e Data:

Lima Duarte, 09 de julho de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 40

Processo n° 22/2024

AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021.

2 - OBJETO RESUMIDO: Contratação de capacitação, incisão em curso aberto

3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

4 - DA AUTORIZAÇÃO: Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, de capacitação, inscrição em curso aberto. Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação e nos documentos que instruem os autos deste processo (Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência), autorizo a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 09 de julho de 2024.

FABIO PEREIRA VIEIRA:09351025667 Assinado de forma digital por FABIO PEREIRA VIEIRA:09351025667 Dados: 2024.07.09 13:56:07 -03'00'

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

JOSE GUILHERMANDO ANDRADE NOVAES:11580911684 Assinado de forma digital por JOSE GUILHERMANDO ANDRADE NOVAES:11580911684 Dados: 2024.07.09 13:56:35 -03'00'

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA DE LIMA DUARTE, EM 09/07/24
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 41

PROCESSO nº 22/2024

Autuação de Inexigibilidade

Nesta data, autuei o presente processo como Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024.

Lima Duarte, 09 de julho de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação

EM BRANCO

Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br

9 de julho de 2024 às 14:51

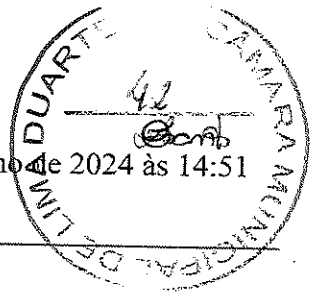

Boa tarde!
Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação n° 22/2024 que objetiva a "Contratação de 02 (duas) inscrições de capacitação em curso aberto, no evento "Crimes Eleitorais - Como Vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção". Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, coforme o link: https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/976.

Att.

Fernanda Cristina
Agente de Contratação

EM BRANCO

Re: Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico

"Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br> 13 de julho de 2024 às 08:57

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

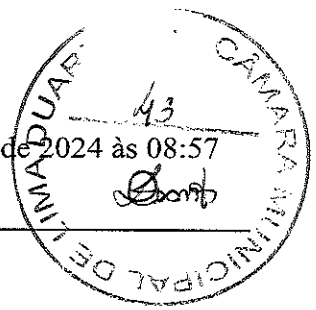

Bom dia Sra. Agente de Contratações,

Segue parecer solicitado.

A disposição para qualquer esclarecimento adicional.

9 de julho de 2024 às 14:51, licitacao@limaduarte.mg.leg.br escreveu:

> Boa tarde!
> Dra. Aline Lillian Pereira Nunes
>
> Assessora Jurídica Parlamentar
>
> Prezada Assessora,
>
> Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação n° 22/2024 que objetiva a "Contratação de 02 (duas) inscrições de capacitação em curso aberto, no evento "Crimes Eleitorais - Como Vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção". Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, coforme o link: https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/976.
>
> Att.
>
> Fernanda Cristina
> Agente de Contratação

Att.

Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
44

PARECER TÉCNICO Nº 21/2024 - Ref. Processo Administrativo nº 22/2024

RECEBIDO EM 15/07/24
ÀS 12:03 HORAS.
ASSINATURA

Processo Administrativo nº 22/2024. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação com fundamento na alínea "f", inc. III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, § 4º do art. 53 e art. 72, inc. III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Contratação de inscrição em curso aberto.

I - RELATÓRIO

Trata de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição de duas inscrições, em curso aberto a ser ministrado pela "Empresa Ceap Brasil", curso "Crimes Eleitorais – Como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção", no período de 23 a 26 de julho do presente ano.

Consta nos autos, que o evento será presencial, na cidade de Belo Horizonte, MG, no valor individual de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e terá carga horária de 20 horas, conforme disposto as fls. 12, porém sem a efetiva juntada do folder ou proposta comercial com comprovação das informações do evento, informações que devem ser regularizadas antes do prosseguimento do presente processo.

A contratação foi solicitada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de nota de empenho, no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Em uma análise inicial já pondero e verifico a necessidade dos autos serem remetidos aos demandantes para regularização, apresentação de justificativa, folder e/ou proposta comercial da empresa e do(s) palestrante(s) que se pretende contratar, para a necessária demonstração de notória especialização da entidade a ser contratada, tendo em vista a qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, na forma permitida pelo art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/24, regulamentada pela Lei Ordinária nº 2.214/24. Isso se faz necessário tendo em vista que os dados apresentados no processo demonstram a existência de três empresas distintas (CNPJ anexos), conforme CNPJ apresentados e pesquisa realizada nesta data, por esta parecista, no site da Receita Federal para pesquisa de CNPJ: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

Nos documentos constam:

1º) no Termo de Referência – TR (fls. 09) especifica os requisitos da contratação, apresentando como sendo a futura contratada a Empresa CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 46.415.417/0001-16;

2º) no Termo de Referência – TR (fls. 10) especifica o critério de seleção do fornecedor, apresentando como razão da escolha da futura contratada a Empresa CEAP Brasil Centro de Estudos de Administração Pública, CNPJ nº 51.318.373/0001-46;

3º) no Documento de Formalização de Demandas – DFD (fls. 12) especifica o objeto da futura contratação e informa como sendo a empresa promotora do evento solicitado a Empresa CEAP Brasil Centro de Estudos de Administração Pública, CNPJ nº 13.891.611/0001-19;

4º) no TR (fls. 10) informa como sendo o instrutor do curso pretendido, Dr. Leonardo Militão Abrantes, porém sem comprovação por meio de folder ou proposta comercial, embora seu currículo demonstre sua especialização para matérias afetas ao direito, conforme consta nos autos.

Ultrapassado o apontamento inicial, sigo na análise do que consta nos autos.

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: Documento de Formação da Demanda, justificativa para não apresentação dos Estudos Técnicos Preliminares e Análise de Riscos, Termo de Referência, Documentação referente a três empresas distintas (em que pese em maior número em relação a empresa cujo CNPJ é o de nº 13.891.611/0001-19), currículo lattes do instrutor informado que ministrará o curso, atestados de capacidade técnica de duas empresas (CNPJ nº 13.891.611/0001-19 e CNPJ nº 46.415.417/0001-16), declaração de disponibilidade orçamentária e recursos financeiros apontados pela assessora contábil; memorando da controladora interna, certidão da agente de contratações confirmando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, autorização do gestor.

O processo administrativo foi enviado a Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 09/07/2024. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

CÂMARA MUNICIPAL LIMA DUARTE 45

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É dever de ofício desta parecista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (art. 178) aponta como crime dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

No caso em análise, há que se verificar se a Administração poderá ou não contratar de forma direta, ou seja, por meio de inexigibilidade de licitação.

Como é cediço, a licitação é o processo mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela que lhe seja a mais vantajosa.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da CF/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21).

Na qualidade de processo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pressupõe a viabilidade da competição. Porém, existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de inexigibilidade, conforme previsto no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal e no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "*o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico*" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Nos moldes previstos na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> [...]
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O § 3º do Art. 94 da Lei Ordinária nº 2.214/24 dispõe:

> Art. 94. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
>
> § 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:
>
> I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
>
> II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
46

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

> [...]
> A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.)

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

> [...]
> 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.
> [...]
> 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...]
> 3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto. A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.)

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.133/21 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021).

De se ver, necessário o apontamento dos demandantes informando qual empresa realizará o evento, para somente assim ser possível a análise dos requisitos da especialidade do serviço, aliado à notória especialização da futura contratada, conforme já salientado.

Cabe esclarecer que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), ao contrário do que previa a Lei Federal nº 8.666/93 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, ainda sem apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o que deve ser objeto de apontamento para os jurisdicionados com o passar do tempo e com as respostas a consultas formuladas.

De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar o tema do curso proposto "Crimes Eleitorais – Como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção", o conteúdo programático apresentado na forma das fls. 08v, o apontado como instrutor, as eleições municipais que ocorrerão este ano e a justificativa apresentada pelos demandantes, sendo estes vereadores que possuem atribuições fiscalizatórias e interesse em conhecer o tema de forma mais aprofundada, verifica-se que a escolha do objeto decorre de critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que em tese justifica a contratação por inexigibilidade de licitação.

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua atuação, já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros, conforme se observa no trecho da

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
47

Decisão nº 439/1998 – Plenário: *Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.*

Por todo o exposto, constata-se que a inscrição em curso aberto conforme solicitado é possível ocorrer, desde que comprove os requisitos exigidos pela legislação, principalmente no que diz respeito ao interesse público buscado com a capacitação.

Sabe-se que cabe ao gestor fazer a análise do caso concreto, com relação ao efetivo enquadramento e autorização de prosseguimento do processo, levando-se em conta os apontamentos técnicos e justificativas apresentadas, bem como os aspectos legais, observando o princípio da moralidade e o interesse público que a contratação direta proporcionará.

Observo que os apontamentos encaminhados aos demandantes por meio do Memorando nº 24/2024 do Controle Interno (fls. 05/07), não foram regularizados, razão pela qual, necessário serem observados ou justificados antes do prosseguimento do presente processo.

A recomendação da lei de licitações é de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, assim entendo ser possível a contratação direta das inscrições requeridas, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei de Licitações, desde que ultrapassados os apontamentos deste parecer e do Controle Interno, mas é necessário verificar também as demais formalidades exigidas, as que passo a análise.

A instrução processual deverá conter o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifico que a fase preparatória da contratação seguiu com apresentação de parte dos documentos e trâmites estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/21.

Observo, ainda, que não há no âmbito do Legislativo Municipal Plano Anual de Contratações, no entanto os solicitantes apontaram a Lei Ordinária nº 1.825/16 que permite a capacitação de servidor, sendo necessária regularização para a fundamentação e justificativa para capacitação de vereador.

Não há regulamentação específica no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte quanto a critérios objetivos a serem seguidos para a capacitação de vereador, porém a Escola do Legislativo foi criada especialmente visando a capacitação dos servidores, vereadores e população no que tange as atribuições constitucionais que lhes são inerentes. Analisando pelo permissivo constitucional, bem como na necessária e importante capacitação de agente político (vereador) para exercer suas atribuições regimentais, não vejo óbice para o atendimento das demandas apontadas por Vereadores, porém necessário seja regulamentado para estabelecer critérios objetivos a serem observados em relação a capacitações de vereadores.

Consta nos autos documento de formalização de demanda (fls. 12/15), justificativa para não apresentação de estudo técnico preliminar (fls. 16) e termo de referência (fls. 08/11), contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto requerido conforme exigido no art. 72, inc. I da Lei Federal nº 14.133/21.

Em relação ao Documento de formalização de demanda – DFD, este deverá ser regularizado para:

- informar quem é o especialista que ministrará o curso e, assim, comprovar sua especialização. Muito embora esteja descrito nos documentos acostados ser o instrutor "Leonardo Militão Abrantes", cujo currículo consta nos autos, não há folder ou proposta comercial que evidencie o alegado (fls. 13, último parágrafo);

- no item 10, alterar o local de entrega do objeto, uma vez que o curso será ministrado na cidade de Belo Horizonte; além da necessária regulamentação do prazo para pagamento (fls. 14);

- item 12, necessário ser justificado, uma vez que o curso ocorrerá em Belo Horizonte, muito distante da sede do Município de Lima Duarte e, em tese, haverá vinculação com outra demanda para custear a estadia e transporte dos demandantes até a Capital Mineira (fls. 14).

- embora não conste a decisão da Mesa Diretora sobre o deferimento ou não do objeto (fls. 14v e 15), entendo que tal informação decorre do documento de fls. 40.

Em relação aos Estudos Técnicos Preliminares e Análise de Risco:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
48

- há justificativa para ausência dos documentos na forma das fls. 16/16v;

- s.m.j. não estão juntados nos autos documentos comprobatórios da especialização da empresa que irá prestar o curso (nem mesmo sua definição) e/ou apontamento do instrutor e formação pertinente com o objeto do curso a ser ministrado, razão pela qual necessário regularização antes do prosseguimento do presente processo;

- há apontamento de justificativa em razão do valor, por meio de dispensa de processo licitatório e, fundamentação legal amparada em compra direta por inexigibilidade (fls. 16 e 16v), devendo ser regularizada.

Em relação ao termo de referência - TR, este deve atender aos requisitos do inc. XXIII do art. 6º, observando também os requisitos estabelecidos na Resolução nº 11/2023. Destaco:

> Art. 6º (...)
>
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
>
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> d) requisitos da contratação;
>
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
>
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
>
> g) critérios de medição e de pagamento;
>
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
>
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
>
> j) adequação orçamentária;

É possível verificar no TR que:

- item 3, no sétimo parágrafo (fls. 08v), especifica capacitação para servidor público da Câmara Municipal, na forma da Lei Ordinária nº 1.825/16, ao invés de justificar nas atribuições constitucionais, legais e regimentais que exercem o cidadão quando eleito e no desempenho das atribuições de vereador;

- no item 9, subitem "c" (fls. 10) aponta como instrutor o Dr. Leonardo Militão Abrantes e empresa a ser contratada "*Ceap Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 51.318.373/0001-46*" (porém, conforme já apontado, necessário verificar e apontar efetivamente qual empresa será responsável pela execução do objeto). Conforme já apontado neste parecer, não foi juntado folder ou proposta comercial que comprove ser este o ministrante da(s) palestra(s) a ser(em) oferecida(s) na capacitação e a empresa apontada como sendo responsável, sendo necessário regularização antes do prosseguimento.

Não obstante as informações e justificativas apresentadas, observo que há apresentação de declaração da empresa "Ceap Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 51.318.373/0001-46" (fls. 24) de " (...) *notória especialização é visível de conhecimento público no Estado que atua de forma regular* (...)"; as fls. 25 há idêntica declaração, porém da empresa "Ceap – Treinamentos Profissional e Gerencial Ltda, CNPJ nº 13.891.611/0001-19" e apresentação de atestados de capacidade técnica de contratantes anteriores, apontando pela capacidade técnica da empresa Ceap – Treinamentos Profissional e Gerencial Ltda, CNPJ nº 13.891.611/0001-19 (fls. 26/28) e pela capacidade técnica de empresa diversa, qual seja *Ceap Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 46.415.417/0001-16 (fls. 29/30v)*, inexistindo, nos autos, juntada de comprovação de capacidade técnica da empresa "*Ceap Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 51.318.373/0001-46*".

As fls. 32/35 há juntada de notas fiscais emitidas pela empresa Ceap – Treinamentos Profissional e Gerencial Ltda, CNPJ nº 13.891.611/0001-19, e, assim sendo, comprova o valor de mercado de cursos diversos, em mesmo número de dias do curso solicitado, com valor de inscrição individual no importe a R$ 1.290,00.

Ainda saliento que é possível observar que o Dr. Leonardo Militão Abrantes é coordenador acadêmico nacional (fls. 36/38v) do "*Centro de Estudos em Administração Pública, CEAP, Brasil*" (fls. 37), não estando apontado no currículo apresentado o CNPJ da empresa.

É possível verificar que no TR foram reproduzidos dados do DFD, uma vez que é decorrente desse, assim sendo, os itens apontados na análise do TR deverão ser verificados e analisada a necessidade de justificar a manutenção dos dados ou sua pertinente alteração antes do prosseguimento do presente processo.

Justificativa de Preço/ Estimativa de despesa

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, necessário seja feita comprovação de preços na forma estabelecida no art. 88 da Lei Ordinária nº 2.214/24, *verbis*:

> Art. 88. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado deverá

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
49

> comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU nº 17/2011, *in verbis*: "*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*".

No caso sob análise, conforme supra apontado, há apresentação de notas fiscais de cursos, porém não está claro qual é a empresa a ser contratada, razão pela qual, necessário regularizar o processo e, assim, apresentar a justificativa de preços, na forma estabelecida pelo art. 88 da Lei Ordinária nº 2.214/24.

Poderá ser observado pelos demandantes a comparação de preços, registra-se que é um modelo válido que poderá ser adotado, o qual busca demonstrar que o valor a ser pago pela Câmara Municipal será semelhante ao que será cobrado de demais interessados que se encontrem na mesma situação.

Após a juntada dos documentos apontados e da justificativa a ser apresentada, poderá ser verificado o valor da contratação ora pretendida com a observação se é ou não caracterizado como vantajoso e se está condizente com os preços praticados pelo mercado.

Parecer

É o que se pretende com o presente opinativo

Disponibilidade Orçamentária e Autorização do Ordenador de Despesas

Há informação nos autos, prestadas pela Assessora Contábil, apontando pela disponibilidade orçamentária para o exercício de 2024 e que a despesa será prevista em dotação orçamentária específica (fls. 13v e 14).

Necessário seja juntado nos autos declaração do ordenador de despesas, cumprindo a exigência contida no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Disposições Finais

Há nos autos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa Ceap Treinamento de Profissional e Gerencial Ltda, CNPJ 13.891.611/0111-19 (fls. 17/23v – observo que o documento de fls. 23v está vencido), porém, conforme acima exposto, não há nos autos folder e comprovação de qual empresa irá prestar o treinamento. Há no processo

juntada de documentos e informações de três empresas com nome fantasia Ceap, porém com CNPJ diversos, razão pela qual demonstram ser três diferentes empresas.

Desta forma, há necessidade de se verificar, antes da contratação, a juntada dos documentos da empresa a ser contratada, bem como análise para verificação dos registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas. Cumpre ressaltar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelo setor responsável durante a emissão da Nota de Empenho e do pagamento devido, analisando os documentos da empresa e verificando sua validade.

Uma vez que o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 determina que o instrumento de contrato é obrigatório, segue anexo ao presente parecer modelo padrão a ser utilizado no presente caso, devendo ocorrer as substituições das informações em relação a empresa a ser contratada.

Registro que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21). Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Por outro lado, independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inc. I.

O art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

> Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.
>
> § 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
>
> § 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.
>
> § 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, ultrapassados todos os apontamentos descritos neste opinativo e no Memorando nº 24/2024 do Controle Interno, concluo ser necessário regularização do presente processo.

Por outro lado, entendo ser possível ocorrer contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, para inscrição em eventos ou cursos abertos que se revistam de conteúdo necessários ao atendimento de interesse público, desde que a solicitação e o procedimento seja capaz de atender e preencher os requisitos legais conforme apontado neste opinativo.

Este opinativo contém dois anexos (Anexo I – Minuta de termo de contrato e Anexo II – CNPJ de três empresas).

Recomendo, ainda remessa dos autos ao Controle Interno para parecer. O órgão de controle deve proceder ao exame da tese sustentada nos processos administrativos de compras, em respeito à possibilidade de interpretações divergentes.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

Lima Duarte, 13 de julho de 2024.

ALINE LILLIAN PEREIRA NUNES:03626720675

Assinado de forma digital por ALINE LILLIAN PEREIRA NUNES:03626720675
Dados: 2024.07.13 08:55:41 -03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2024

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS N° xx/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, CNPJ nº _____, com sede/endereço na _____, *nº* _____, _____, _____/_____, *CEP* _____, neste ato representado pelo sócio gerente _____, _____ *(nacionalidade)*, _____ *(estado civil)*, nascido em _____, empresário, CPF nº _____, RG nº _____, _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, _____, _____, CEP _____, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº _____/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita as fls. _____, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 2 (duas) inscrições no curso "_____", cujo valor total é R$ _____ (_____), na modalidade _____ , no período de _____do presente ano, das _____h às _____h, com carga horária de _____h, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f "da Lei Federal nº 14.133/21, nas condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, terá início em _____e encerrar-se-á em _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

3.1.1. Os serviços serão prestados totalmente de forma _____ (presencial/on-line), pelos instrutores _____, obrigando-se a CONTRATADA a ofertar o curso objeto do presente contrato, conforme o cronograma estipulado na proposta da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

4.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Executar o objeto contratado de acordo com o disposto na proposta comercial e na forma de execução do presente contrato.

7.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas abertos de consulta, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até de dias após a prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

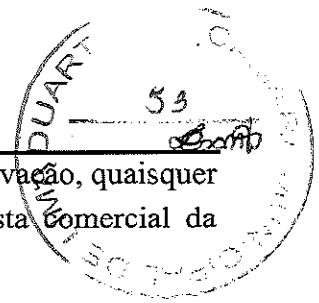

7.2.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta comercial da contratada.

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

54

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

e) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4 3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

55

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2024, de acordo com a classificação _____- _____.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica a Servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 06/2024 e com *caput* do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Lima Duarte, _____de _____de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

xxxxx
Sócio administrador
Empresa xxxxxxx
Contratado

Testemunhas:

Jozielly Maria D'Ávila
Matrícula 0064

Edson Lima Campos
Matrícula 0053

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
56

ANEXO II – CNPJ DE TRÊS EMPRESAS

1º CNPJ da Empresa CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 46.415.417/0001-16.

2º CNPJ da Empresa CEAP Brasil Centro de Estudos de Administração Pública, CNPJ nº 51.318.373/0001-46.

3º CNPJ da Empresa CEAP Brasil Centro de Estudos de Administração Pública, CNPJ nº 13.891.611/0001-19.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
56.v

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.891.611/0001-19 **MATRIZ**		**28/06/2011**

NOME EMPRESARIAL
CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CEAP - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL	**1570**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.015-710	**CENTRO**	**FLORIANOPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUISPAULO@CEAPEVENTOS.COM.BR	**(48) 8404-7091**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/06/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/07/2024** às **08:46:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.415.417/0001-16 **MATRIZ**		**16/05/2022**

NOME EMPRESARIAL
CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RIO BRANCO	**404**	**SALA 1203**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.015-203	**CENTRO**	**FLORIANOPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@CEAPBRASIL.COM	**(48) 3204-6843**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/05/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/07/2024** às **08:40:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.318.373/0001-46 **MATRIZ**		**06/07/2023**

NOME EMPRESARIAL
CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HARRISON JOSE BORGES	**1154**	**SALA 1002**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.303-130	**CENTRO**	**CAMPO MOURAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@CEAPBRASIL.COM	**(41) 4063-9649**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/07/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/07/2024** às **08:45:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ENCAMINHAMENTO N° 30/2024

REFERÊNCIA: Processo de Contratação n° 22/2024
MODALIDADE: – Inexigibilidade n° 03/2024
DATA DE AUTUAÇÃO: 09/07/2024
OBJETO: Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto
DATA DE PARECER JURÍDICO: 15/07/2024
NÚMERO DE PÁGINAS: 57

RECEBIDO EM 15/07/24
ÀS 13 / 20 HORAS.
ASSINATURA

Ao Setor Demandante,

Considerando os apontamentos e pedidos de complementação de documentos feitos através do Parecer Técnico n° 21/2024 da Assessoria Jurídica desta Casa, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado.

Após atendidos os referidos apontamentos e juntados todos os documentos necessários o processo deverá ser encaminhado ao setor de controle Interno conforme expressamente recomendando no referido parecer técnico.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 15 de julho de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

JUNTADA

Certifico que nesta data fiz a juntada documento.
encaminhado pelo setor demandante em resposta
ao encaminhamento 30/24 em ____ laudas.

Lima Duarte, 17 de julho de 24

Ass.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 59

Lima Duarte/MG, 16 de julho de 2024.

MEMORANDO N.º: 033/2024/SG

Sra. Aline Vicentina Fidelis Lima
Controlador de Interno
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

RECEBIDO EM 16/07/2024
ÀS 14 / 25 HORAS.
ASSINATURA

Assunto: Encaminhamento e correção de documentos

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste encaminhar o processo licitatório nº 22/2024 com a correção de documentos mencionados no parecer jurídico datado em 15/07/2024.

Sem mais para o momento e me colocando sempre à disposição.

Atenciosamente,

Jozielly Maria d´Avila
Assessor Técnico, Financeiro e Contábil
CRC MG 118.916/O-3

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

60

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD nº 12/2024

1. Setor requisitante:
(X) Vereadores ( ) Secretaria ( ) CAC ( ) Assessoria Técnica Responsável pela Demanda: Thiago Junior da Silva e Fabiana da Silva Souza Matrícula: 060 e 054
2. Objeto da futura contratação:
Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto, conforme dados a seguir: Nome do evento: Crimes Eleitorais – Como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção Modalidade presencial na cidade de Belo Horizonte/MG Período de realização: 23 a 26 de julho de 2024 Carga horária de 20h Valor R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) Empresa promotora do evento: Ceap Brasil – Centro de Estudos de Administração Pública. CNPJ nº 13.891.611/0001-19 Servidor demandante: Vereador Pagamento Inscrição: nota de empenho Não haverá formalização de contrato, será utilizado a nota de empenho como documento equivalente. Pagamento único por meio de boleto bancário.
Objeto existente em almoxarifado: ( ) Sim, quantidade: _____ (X) Não.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
60.V

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
				Unit. R$	Total R$
1	**Inscrição em curso**	**Unid.**	**02**	**R$ 1.200,00**	**R$ 2.400,00**

3. Classificação do objeto a ser contratado:

Serviço comum não continuado.

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025:

( ) Sim, código _____

(X) Não previsto. Justificativa: A Câmara Municipal de Lima Duarte não elaborou o Plano Anual de Contratações Públicas para o ano de 2024, conforme permissivo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Conforme demonstrado no documento de formalização de demanda, a capacitação, o treinamento e o aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
61

A capacitação do vereador é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. A produtividade de um representante do legislativo está diretamente relacionada aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.

A qualificação dos servidores públicos, assessores e agentes públicos, é uma necessidade referenciada pela própria Lei de Licitações.

Ainda, segundo disposto na Resolução nº 06/21, a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte, desempenhará a função de suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação e capacitação, sendo um de seus objetivos específicos oferecer aos parlamentares e aos servidores suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa.

A capacitação permanente de servidores e agentes políticos faz-se extremamente necessária, no âmbito da Logística Pública há um grande arcabouço legal e normativo em constante mudança.

Desta forma, a Câmara Municipal de Lima Duarte, ao longo dos anos, estimula seus servidores e vereadores a se capacitarem para melhor qualificação profissional e para que possam desempenhar com maestria e segurança as atribuições legais que possuem dentro do Poder Legislativo.

Com a leitura da proposta apresentada para o curso solicitado, este irá contar com um especialista no assunto de crimes eleitorais com substancial experiência na referida área e terá como principal objetivo apresentar a teoria e para que o vereador possa identificar tais irregularidades. Este especialista é o Dr. Leonardo Militão Abrantes, cujo currículo está em anexo a este processo.

A participação dos vereadores Thiago Junior da Silva e Fabiana da Silva Souza no curso supra descrito é necessária, uma vez que os mesmos atuam no legislativo municipal e uma das principais funções do vereador é a fiscalização.

Embora a Câmara Municipal de Lima Duarte ainda não tenha elaborado seu Plano Anual de Contratações – PAC, a ação de desenvolvimento/capacitação de servidores consta na Lei Orgânica, no Estatuto do Servidor e na Lei Municipal nº 1.825/16, sendo imprescindível para utilização e melhor formalização dos documentos administrativos, assessoramento dos parlamentares e suas comissões permanentes justificando-se assim a participação da servidora no curso, que trará ganhos institucionais à Câmara Municipal em termos de formação de servidores, na difusão do conhecimento e na troca de experiências.

Por outro lado, uma vez que a Lei Geral de Licitações prevê a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitações, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no caso de

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme disposto na alínea "f", do inciso III do art. 74, e, assim, uma vez que o conteúdo programático do curso demonstra ser importante para o prosseguimento e aprimoramento profissional da demandante, justifica-se a contratação na forma aventada. Desta forma, a contratação da empresa Ceap Brasil – Centro de Estudos de Administração Pública. CNPJ nº 13.891.611/0001-19.

Outra questão de extrema relevância para a realização deste curso além da temática do mesmo, é o período em que o mesmo está ocorrendo. O curso vai ser realizado no mês de julho, período de recesso parlamentar. No recesso dos vereadores não ocorrem reuniões plenárias e nem as de comissões, no entanto isso não exime o vereador de suas tarefas enquanto representante da população, portanto, se capacitar é algo imprescindível para que o seu labor seja de excelência. Além disso, estando a capacitação ocorrendo no mês de recesso parlamentar, os edis não precisam se ausentar das reuniões onde suas presenças são indispensáveis.

6. Grau de prioridade da contratação

( ) Baixa ( ) Média (X) Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado de menor preço: R$ 1.200,00, que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos a serem realizados.

Embora apresentado notas fiscais de inscrição no valor de R$ 1.290,00, verificou-se que a entidade dará um desconto por ser realizado duas inscrições. Dessa forma, cada valor de inscrição será de R$ 1.200,00

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim ( ) Não

JOZIELLY MARIA DAVILA:01776632605 Assinado de forma digital por JOZIELLY MARIA DAVILA:01776632605 Dados: 2024.07.16 14:15:44 -03'00'

_____, LD, 16/07/2024.

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

9. Forma de Contratação sugerida: Inexigibilidade e documentos comprobatórios em anexo a este processo.
10. PRAZOS:
Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: 23/07/2024.
Prazo para entrega do objeto: 26/07/2024
Local de entrega do objeto: Belo Horizonte/MG
Prazo para pagamento: O pagamento será realizado através de empenho e posterior pagamento de boleto bancário, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.
11. Demanda inédita na Administração? ( ) SIM (X) NÃO
Para a hipótese de repetição da demanda, o DFD foi elaborado com base na última versão analisada pela assessoria jurídica e aprovada pela Mesa Diretora: ( ) SIM ( ) NÃO Contratações anteriores: _____
12. Vinculação ou dependência com outra demanda?
( ) Não (X) Sim, Pedidos de adiantamento de despesas autorizados em 09/07/2024 para realização de despesas com alimentação e hospedagem.
13. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.
A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Portaria nº 06/2024,

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

62

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberão à Escola do Legislativo, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

Lima Duarte, 16 de julho de 2024.

Thiago Júnior da Silva
Vereador
Matrícula: 060

Fabiana da Silva Souza
Vereadora
Matrícula: 054

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho ao Controle Interno, para análise e ciência, posteriormente à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

_____ Ciente em __/___/2024.

( ) contratação viável.

( ) contratação inviável, pelas seguintes razões: _____

_____

_____

_____.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

( ) Deferimos a compra/contratação.

( ) Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, __/___/202__.

Vice-Presidente _____, LD, __/___/202__.

Secretário _____, LD, __/___/202__.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 64

TERMO DE REFERÊNCIA 12

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 12

Categoria do TR: Prestação de não continuados

2. Definição do objeto

Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto no evento "Crimes Eleitorais- Como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção", na modalidade presencial, cujo período de realização será dos dias 23 a 26 de julho de 2024 na cidade de Belo Horizonte/MG.

DAS ESPECIFICAÇÕES E SEUS QUANTITATIVOS			
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	INSCRIÇÃO EM CURSO	Unid.	02

3. Fundamentação da contratação

Conforme demonstrado no documento de formalização de demanda, a capacitação, o treinamento e o aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

A capacitação do vereador é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. A produtividade de um representante do legislativo está diretamente relacionada aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.

A qualificação dos servidores públicos, assessores e agentes públicos, é uma necessidade referenciada pela própria Lei de Licitações.

Ainda, segundo disposto na Resolução nº 06/21, a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte, desempenhará a função de suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação e capacitação, sendo um de seus objetivos específicos oferecer aos parlamentares e aos servidores suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa.

A capacitação permanente de servidores e agentes políticos faz-se extremamente necessária, no âmbito da Logística Pública há um grande arcabouço legal e normativo em constante mudança.

Desta forma, a Câmara Municipal de Lima Duarte, ao longo dos anos, estimula seus servidores e vereadores a se capacitarem para melhor qualificação profissional e para que possam desempenhar com maestria e segurança as atribuições legais que possuem dentro do Poder Legislativo.

Com a leitura da proposta apresentada para o curso solicitado, este irá contar com um especialista no assunto de crimes eleitorais com substancial experiência na referida área e terá como principal objetivo apresentar a teoria e para que o vereador possa identificar tais irregularidades. Este especialista é o Dr. Leonardo Militão Abrantes, cujo currículo está em anexo a este processo.

A participação dos vereadores Thiago Junior da Silva e Fabiana da Silva Souza no curso supra descrito é necessária, uma vez que os mesmos atuam no legislativo municipal e uma das principais funções do vereador é a fiscalização.

Embora a Câmara Municipal de Lima Duarte ainda não tenha elaborado seu Plano Anual de Contratações – PAC, a ação de desenvolvimento/capacitação de servidores consta na Lei Orgânica, no Estatuto do Servidor e na Lei Municipal nº 1.825/16, sendo imprescindível para utilização e melhor formalização dos documentos administrativos, assessoramento dos parlamentares e suas comissões permanentes justificando-se assim a participação da servidora no curso, que trará ganhos institucionais à Câmara Municipal em termos de formação de servidores, na difusão do conhecimento e na troca de experiências.

Por outro lado, uma vez que a Lei Geral de Licitações prevê a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitações, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no caso de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme disposto na alínea "f", do inciso III do art. 74, e, assim, uma vez que o conteúdo programático do curso demonstra ser importante para o prosseguimento e aprimoramento profissional da demandante, justifica-se a contratação na forma aventada. Desta forma, a contratação da empresa Ceap Brasil – Centro de Estudos de Administração Pública, CNPJ nº 13.891.611/0001-19.

Outra questão de extrema relevância para a realização deste curso além da temática do mesmo, é o período em que o mesmo está ocorrendo. O curso vai ser realizado no mês de julho, período de recesso parlamentar. No recesso dos vereadores não ocorrem reuniões plenárias e nem as de comissões, no entanto isso não exime o vereador de suas tarefas enquanto representante da população, portanto, se capacitar é algo imprescindível para que o seu labor seja de excelência. Além disso, estando a capacitação ocorrendo no mês de recesso parlamentar, os edis não precisam se ausentar das reuniões onde suas presenças são indispensáveis.

4. Descrição da solução

A contratação pretendida deve ser de acordo com o exposto abaixo:

"Contratação de duas inscrições para o evento Crimes Eleitorais- Como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção."

- Modalidade presencial na cidade de Belo Horizonte/MG;
- Período de realização: recesso parlamentar;

Conteúdo programático:

Módulo 1: Fundamentos dos Crimes Eleitorais

Módulo 2: Ferramentas e Técnicas de Fiscalização

Módulo 3: Promovendo a Ética e Prevenção de Crimes Eleitorais

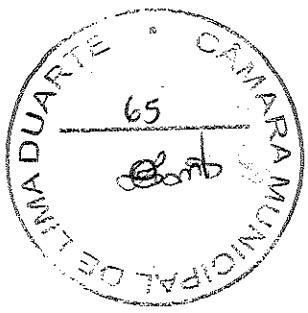

5. Requisitos da contratação

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação no curso "Crimes eleitorais- Como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção", que terá duração de 20 horas, distribuídas em 04 encontros de 23 a 26/07/2024, realizados de modo presencial, na cidade de Belo Horizonte/MG pela empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA (CNPJ: 13.891.611/0001-19).

Certificado: Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para a participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

6. Modelo de execução do objeto

Serão 04 encontros na cidade de Belo Horizonte/MG dos dias 23 a 26 de julho de 2024.

Não haverá formalização de contrato, será utilizado a nota de empenho como documento equivalente.

Pagamento único por meio de boleto bancário.

A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Portaria nº 06/2024, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá à Escola do Legislativo, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7. Modelo da gestão do contrato

A fiscalização caberá a Emilia Mansur de Souza Figueiredo.

8. Critérios de medição e pagamento

O pagamento será realizado através de empenho e posterior pagamento de boleto bancário, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA deverá emitir e enviar via e-mail cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br a nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/ateste pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.

b) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal com ateste.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

e) O setor responsável do CONTRATANTE deverá verificar a documentação necessária a assinatura de contrato, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

j) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

k) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

l) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

m) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

9. Critérios de seleção do fornecedor

Enquadramento legal;

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo possível o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art.

74 da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Da inviabilidade de competição - a inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

b) Da notória especialização.

c) Instrutor:

Leonardo Militão Abrantes é doutor em filosofia do direito, mestre em administração pública, especialista em direito municipal, professor com experiência nos níveis de mestrado, especialização, extensão e graduação, autor de 5 livros ISBN e diversos artigos em revistas especializadas e participação em diversas bancas de doutorado, mestrado, TCC e de concursos públicos.

Empresa Contratada

A capacitação proposta trata-se de evento promovido pela CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA– CNPJ 13.891.611/0001-19, empresa que atua na área de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Razão da Escolha - A escolha CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA– CNPJ 13.891.611/0001-19 se deu por se tratar de empresa de notória especialização e visível conhecimento público no Estad que atua de forma regular, contando com experiência no Estado que atua, realizando mensalmente cursos presenciais na Capital que atua, sempre formando e capacitando agentes públicos, tendo sua qualificação comprovada por atestados de acapacidade técnica emitida por Prefeitura e Câmaras Municipais.

Outra questão de extrema relevância para a realização deste curso além da temática do mesmo, é o período em que o mesmo está ocorrendo. O curso vai ser realizado no mês de julho, período de recesso parlamentar. No recesso dos vereadores não ocorrem reuniões plenárias e nem as de comissões, no entanto isso não exime o vereador de suas tarefas enquanto representante da população, portanto, se capacitar é algo imprescindível para que o seu labor seja de excelência. Além disso, estando a capacitação ocorrendo no mês de recesso parlamentar, os edis não precisam se ausentar das reuniões onde suas presenças são indispensáveis.

10. Estimativas do valor da contratação

O valor da contratação é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R$ 1.200 (hum mil e duzentos reais) a cada inscrição, conforme orçamento apresentado pela empresa.

11. Adequação orçamentária

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

12. Das obrigações

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas.

e) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

f) Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.

c). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

d). Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.

f) Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

g) Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei Federal nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.709/18.

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

13. Das sanções

Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido. Será considerada inexecução parcial do contrato a prestação do curso com atrasos acima de 30 minutos ou carga horária total inferior a 90% (noventa por cento) do que fora contratada.

Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado. Será considerada inexecução total do contrato a prestação do curso com carga horária total inferior a 50% (noventa por cento) do que fora contratada.

14. Responsáveis

FABIANA DA SILVA SOUZA

Vereadora

THIAGO JUNIOR DA SILVA

Vereador

Anexos

Anexo 1: DFD 12.pdf
https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/e085e987d03f4a7b8792cad4b5f68fc2.pdf

EM BRANCO

Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública

10 ANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
68

Proposta CEAP BRASIL

O CEAP BRASIL, inscrito no **CNPJ: 13.891.611/0001-19**, vem através desta proposta oferecer um desconto na inscrição do curso **"Crimes Eleitorais: Como os Vereadores podem atuar na Fiscalização e na Prevenção"**, que ocorrerá na cidade de Belo Horizonte/MG nos dias 23 a 26 de julho de 2024 à câmara municipal de **Lima Duarte – MG**.

O valor normal para 1 inscrição é de R$ 1.290,00 (um mil e duzentos e noventa reais), porém para a câmara de Lima Duarte, este valor será de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) por pessoa para 2 inscrições.

Informamos que cancelamentos são permitidos em até 48h antes do início do curso.

Atenciosamente,

Ester Silveira

Consultora Comercial - CEAP BRASIL

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024.

EM BRANCO

Ceap Brasil

Centro de Estudos da Administração Pública

Crimes Eleitorais: Como os Vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção

23 a 26 de Julho

Belo Horizonte – MG

Crimes Eleitorais: Como os Vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção

23 a 25 de Julho | Belo Horizonte - MG

Quem será seu Professor?

Leonardo Militão

Doutor em Filosofia do Direito, Mestre em Adm Pública, especialista em Direito Municipal. Professor na área do Direito Público. Atua como consultor para setores de licitações de diversos municípios.Presidente da Comissão de Direito Municipal da OAB/MG.

O que você vai aprender?

1. Identificar e entender os principais crimes eleitorais conforme a legislação vigente.
2. Aplicar técnicas eficazes para fiscalizar a utilização de recursos públicos pela prefeitura durante o período eleitoral.
3. Utilizar ferramentas legais para monitorar e reportar irregularidades na gestão municipal.
4. Colaborar com órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, para garantir a integridade das ações governamentais.
5. Promover iniciativas de educação e conscientização sobre a ética eleitoral entre os eleitores e a comunidade.

Data

23 a 26 de Julho

Local

AMMG

Av. João Pinheiro, 161 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30130-183

GARANTA JÁ A SUA INSCRIÇÃO!

(31) 4063-6303 | comercial.mg02@ceapbrasil.com
(48) 99665-7706 | www.ceapbrasil.com

Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública

Crimes Eleitorais: Como os Vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção

23 a 25 de Julho | Belo Horizonte – MG

Público Alvo

- Vereadores,
- Assessores, Procurador,
- Contador,
- Controle Interno,
- Ouvidor,
- Diretor de Câmara,
- Chefe de Gabinete;
- Secretários;
- Equipe da Assessoria do Legislativo Municipal.
- Servidores Públicos em geral e demais interessados no objeto de estudo.

Diferenciais

- Kit do aluno (Pasta, caneta e apostila impressa);
- 30 dias de consultoria gratuita após o evento;
- Coffe Break em todos os dias de evento;
- Atividades práticas com foco na metodologia ABP - Aprendizagem Baseada em Problemas

Carga Horária

20H

GARANTA JÁ A SUA INSCRIÇÃO!

(31) 4063-6303 | comercial.mg02@ceapbrasil.com
(48) 99665-7706 | www.ceapbrasil.com

Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública

Crimes Eleitorais: Como os Vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção

23 a 26 de Julho | Belo Horizonte – MG

Programação

23/07/2024 - Terça-Feira - 14h às 17h

- Credenciamento e entrega de materiais

24/07/2024 - Quarta-Feira - 08h às 12h

Módulo 1: Fundamentos dos Crimes Eleitorais

- Definição e Classificação dos Crimes Eleitorais: Visão geral das categorias de crimes, incluindo compra de votos, uso indevido de recursos, propaganda ilegal, e coação durante o processo eleitoral.
- Legislação Aplicável: Exploração detalhada das leis que regem os crimes eleitorais, incluindo referências específicas ao Código Eleitoral e outras legislações pertinentes.
- Análise de Jurisprudência Relevante: Estudo de decisões importantes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e outros tribunais eleitorais que moldam o entendimento atual dos crimes eleitorais.

24/07/2024 - Quarta-Feira - 14h às 17h

Atividade Eletiva: **Consultoria Com Professores**

25/07/2024 - Quinta-Feira - 08h às 12h

Módulo 2: Ferramentas e Técnicas de Fiscalização

- Métodos de Monitoramento e Vigilância: Técnicas e ferramentas utilizadas para monitorar as atividades eleitorais, incluindo o uso de tecnologias digitais e redes sociais.
- Protocolos de Fiscalização: Procedimentos detalhados para a fiscalização de campanhas, votações e contagem de votos.

GARANTA JÁ A SUA INSCRIÇÃO!

(31) 4063-6303 | comercial.mg02@ceapbrasil.com
(48) 99665-7706 | www.ceapbrasil.com

CeapBrasil
Centro de Estudos da Administração Pública

Programação

- Relacionamento com Órgãos Fiscalizadores: Orientações sobre como interagir efetivamente com órgãos como o Ministério Público Eleitoral e a Justiça Eleitoral para reportar irregularidades.

25/07/2024 – Quinta-Feira – 14h às 17h

Atividade Eletiva: **Consultoria com Professores**

26/07/2024 – Sexta-Feira – 08h às 12h

Módulo 3: Promovendo a Ética e Prevenção de Crimes Eleitorais

- Campanhas de Conscientização: Estratégias para educar o eleitorado sobre a importância da ética eleitoral e o impacto dos crimes eleitorais na democracia.
- Desenvolvimento de Iniciativas de Integridade Eleitoral: Criação de projetos e programas que promovam a transparência e a integridade nas eleições, envolvendo diferentes stakeholders, incluindo partidos políticos, candidatos e a sociedade civil.
- Ferramentas de Engajamento Comunitário: Métodos para envolver a comunidade local na vigilância do processo eleitoral, fortalecendo a participação cidadã e a fiscalização comunitária.

Investimento

Consulte as Condições Especiais para Grupos do Mesmo Órgão com nossos Consultores.

Incluso:

- Kit do aluno (Pasta, caneta e apostila impressa);
- Coffee Break em todos os dias do curso.
- Certificado de Conclusão impresso para quem atingir no mínimo 75% de frequência

Garantia CEAP

Devolvemos 100% do valor investido nas inscrições do evento caso o participante entenda que não atendemos as suas expectativas. Garantia registrada em cartório. Compromisso assumido com o bom uso dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 72

TERMO DE REFERÊNCIA 12

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 12

Categoria do TR: Prestação de não continuados

2. Definição do objeto

Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto no evento "Crimes Eleitorais- Como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção", na modalidade presencial, cujo período de realização será dos dias 23 a 26 de julho de 2024 na cidade de Belo Horizonte/MG.

DAS ESPECIFICAÇÕES E SEUS QUANTITATIVOS			
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	INSCRIÇÃO EM CURSO	Unid.	02

3. Fundamentação da contratação

Conforme demonstrado no documento de formalização de demanda, a capacitação, o treinamento e o aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

A capacitação do vereador é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. A produtividade de um representante do legislativo está diretamente relacionada aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população. É sabido que no mês de julho os vereadores encontra-se em recesso parlamentar, não tendo dessa forma, faltar de reuniões ordinárias e de comissão para a realização do curso.

A qualificação dos servidores públicos, assessores e agentes públicos, é uma necessidade referenciada pela própria Lei de Licitações.

Ainda, segundo disposto na Resolução nº 06/21, a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte, desempenhará a função de suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação e capacitação, sendo um de seus objetivos específicos oferecer aos parlamentares e aos servidores suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa.

A capacitação permanente dos servidores faz-se extremamente necessária, no âmbito da Logística Pública há um grande arcabouço legal e normativo em constante mudança.

Desta forma, a Câmara Municipal de Lima Duarte, ao longo dos anos, estimula seus servidores e vereadores a se capacitarem para melhor qualificação profissional e para que possam desempenhar com maestria e segurança as atribuições legais que possuem dentro do Poder Legislativo.

Com a leitura da proposta apresentada para o curso solicitado, este irá contar com um especialista no assunto de crimes eleitorais com substancial experiência na referida área e terá como principal objetivo apresentar a teoria e para que o vereador possa identificar tais irregularidades.
A participação dos vereadores Thiago Junior da Silva e Fabiana da Silva Souza no curso supra descrito é necessária, uma vez que os mesmos atuam no legislativo e uma das principais funções é a fiscalizatória.

Embora a Câmara Municipal de Lima Duarte ainda não tenha elaborado seu Plano Anual de Contratações – PAC, a ação de desenvolvimento/capacitação de servidores consta na Lei Orgânica, no Estatuto do Servidor e na Lei Municipal nº 1.825/16, sendo imprescindível para utilização e melhor formalização dos documentos administrativos, assessoramento dos parlamentares e suas comissões permanentes justificando-se assim a participação da servidora no curso, que trará ganhos institucionais à Câmara Municipal em termos de formação de servidores, na difusão do conhecimento e na troca de experiências.
Por outro lado, uma vez que a Lei Geral de Licitações prevê a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitações, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no caso de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme disposto na alínea "f", do inciso III do art. 74, e, assim, uma vez que o conteúdo programático do curso demonstra ser importante para o prosseguimento e aprimoramento profissional da demandante, justifica-se a contratação na forma aventada.

Outra questão de extrema relevância para a realização deste curso além da temática do mesmo, é o período em que o mesmo está ocorrendo. O curso vai ser realizado no mês de julho, período de recesso parlamentar. No recesso dos vereadores não ocorrem reuniões plenárias e nem as de comissões, no entanto isso não exime o vereador de suas tarefas enquanto representante da população, portanto, se capacitar é algo imprescindível para que o seu labor seja de excelência. Além disso, estando a capacitação ocorrendo no mês de recesso parlamentar, os edis não precisam se ausentar das reuniões onde suas presenças são indispensáveis.

4. Descrição da solução

A contratação pretendida deve ser de acordo com o exposto abaixo:

"Contratação de duas inscrições para o evento Crimes Eleitorais- Como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção."

- Modalidade presencial;
- Período de realização: recesso parlamentar;

Conteúdo programático:

Módulo 1: Fundamentos dos Crimes Eleitorais

Módulo 2: Ferramentas e Técnicas de Fiscalização

Módulo 3: Promovendo a Ética e Prevenção de Crimes Eleitorais

5. Requisitos da contratação

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação no curso "Crimes eleitorais- Como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção", que terá duração de 20 horas, distribuídas em 04 encontros de 23 a 26/07/2024, realizados de modo presencial, na cidade de Belo Horizonte/MG pela empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA (CNPJ: 13.891.611/0001-19).

Certificado: Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para a participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

6. Modelo de execução do objeto

Serão 04 encontros na cidade de Belo Horizonte/MG dos dias 23 a 26 de julho de 2024.

Não haverá formalização de contrato, será utilizado a nota de empenho como documento equivalente.

Pagamento único por meio de boleto bancário.

A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Portaria nº 06/2024, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá à Escola do Legislativo, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7. Modelo da gestão do contrato

A fiscalização caberá a Emilia Mansur de Souza Figueiredo.

8. Critérios de medição e pagamento

O pagamento será realizado através de empenho e posterior pagamento de boleto bancário, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA deverá emitir e enviar via e-mail cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br a nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/ateste pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.

b) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal com ateste.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

e) O setor responsável do CONTRATANTE deverá verificar a documentação necessária a assinatura de contrato, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

j) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

k) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

l) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

m) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

9. Critérios de seleção do fornecedor

Enquadramento legal;

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo possível o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Da inviabilidade de competição - a inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

b) Da notória especialização.

c) Instrutor:

Leonardo Militão Abrantes é doutor em filosofia do direito, mestre em administração pública, especialista em direito municipal, professor com experiência nos níveis de mestrado, especialização, extensão e graduação, autor de 5 livros ISBN e diversos artigos em revistas especializadas e participação em diversas bancas de doutorado, mestrado, TCC e de concursos públicos.

Empresa Contratada

A capacitação proposta trata-se de evento promovido pela CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA– CNPJ 13.891.611/0001-19, empresa que atua na área de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Razão da Escolha - A escolha CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA– CNPJ 13.891.611/0001-19 se deu por se tratar de empresa de notória especialização e visível conhecimento público no Estad que atua de forma regular, contando com experiência no Estado que atua, realizando mensalmente cursos presenciais na Capital que atua, sempre formando e capacitando agentes públicos, tendo sua qualificação comprovada por atestados de acapacidade técnica emitida por Prefeitura e Câmaras Municipais.

Outra questão de extrema relevância para a realização deste curso além da temática do mesmo, é o período em que o mesmo está ocorrendo. O curso vai ser realizado no mês de julho, período de recesso parlamentar. No recesso dos vereadores não ocorrem reuniões plenárias e nem as de comissões, no entanto isso não exime o vereador de suas tarefas enquanto representante da população, portanto, se capacitar é algo imprescindível para que o seu labor seja de excelência. Além disso, estando a capacitação ocorrendo no mês de recesso parlamentar, os edis não precisam se ausentar das reuniões onde suas presenças são indispensáveis.

10. Estimativas do valor da contratação

O valor da contratação é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R$ 1.200 (hum mil e duzentos reais) a cada inscrição, conforme orçamento apresentado pela empresa.

11. Adequação orçamentária

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

12. Das obrigações

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas.

e) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

f) Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.

c). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

d). Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.

f) Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

g) Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei Federal nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.709/18.

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

13. Das sanções

Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido. Será considerada inexecução parcial do contrato a prestação do curso com atrasos acima de 30 minutos ou carga horária total inferior a 90% (noventa por cento) do que fora contratada.

Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado. Será considerada inexecução total do contrato a prestação do curso com carga horária total inferior a 50% (noventa por cento) do que fora contratada.

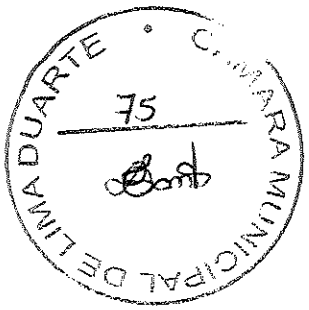

14. Responsáveis

FABIANA DA SILVA SOUZA

Vereadora

THIAGO JUNIOR DA SILVA

Vereador

Anexos

Anexo 1: DFD Capacitação.pdf
https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/8296c736c8524bdcab99a545f64742df.pdf

EM BRANCO

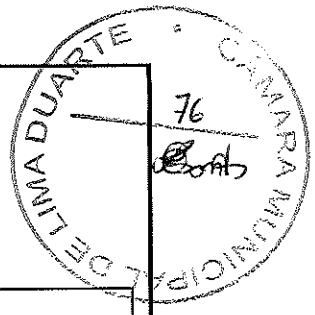

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.891.611/0001-19 **MATRIZ**		**28/06/2011**

NOME EMPRESARIAL
CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CEAP - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL	**1570**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.015-710	**CENTRO**	**FLORIANOPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUISPAULO@CEAPEVENTOS.COM.BR	**(48) 8404-7091**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/06/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **15:13:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

EM BRANCO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1991, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 074.275.339-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5762690, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PAULO ROBERTO VIDAL, 2490, CASA 3, BELA VISTA, PALHOCA, SC, CEP 88132599, BRASIL.

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.998.939-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6210722, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO MEDEIROS, 95, CAMPECHE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88063015, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204705180, com sede Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570 , Centro Florianópolis, SC, CEP 88015710, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.891.611/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$750,00 (setecentos e cinquenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, da seguinte forma: conforme contrato de compra e venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:
CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, com 1.500(Mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais)

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, com 13.500(treze Mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de R$ 13.500,00 (treze mil e Mil e quintos reais Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/03/2023
Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023
Arquivamento 20230993923 Protocolo 230993923 de 22/03/2023 NIRE 42204705180
Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 275328533466422
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzRtOLZZeZmyAwfs1A&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34262768953-EDSON GREGORIO MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
77.V

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PORTAS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANOPOLIS.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1991, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 074.275.339-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5762690, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PAULO ROBERTO VIDAL, 2490, CASA 3, BELA VISTA, PALHOCA, SC, CEP 88132599, BRASIL.

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.998.939-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6210722, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO MEDEIROS, 95, CAMPECHE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88063015, BRASIL.

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/03/2023
Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023
Arquivamento 20230993923 Protocolo 230993923 de 22/03/2023 NIRE 42204705180
Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 275328533466422
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
78

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **13.891.611/0001-19**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140086042166**
Data de emissão:	**18/03/2024 11:07:51**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**14/09/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/05/2024 17:40:45

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 06/05/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
78.V

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 2522578
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Raiz do CNPJ: 13.891.611
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS
Endereço da sede : Av. Osvaldo Rodrigues Cabral

Certidão emitida às 10:44 de 11/07/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Gabriela de Souza Daniel - CPF: ***.668.729-** gov.br Ouro

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADUARTE
79
Data: 27/05/2024 15h56min
Número 181558 | Validade 24/09/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME CNPJ: 13891611000119

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWX0YQSSVKI1QG31

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 27 de Maio de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
79.v

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.891.611/0001-19
Certidão nº: 19698554/2024
Expedição: 22/03/2024, às 14:20:05
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.891.611/0001-19, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

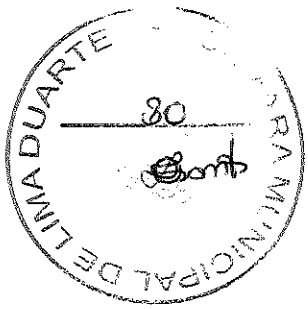

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.891.611/0001-19
Razão Social: CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA
Endereço: AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1570 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/06/2024 a 22/07/2024

Certificação Número: 2024062300591833144638

Informação obtida em 11/07/2024 10:32:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
80.V

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ: 13.891.611/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:08 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2024.
Código de controle da certidão: **68F3.4E0B.E6D1.6BBB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

230993923

81

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
PROTOCOLO	230993923 - 22/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204705180
CNPJ 13.891.611/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2023
SOB N: 20230993923

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230993923

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34262768953 - EDSON GREGORIO MARTINS - Assinado em 17/03/2023 às 08:43:13

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/03/2023
Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023
Arquivamento 20230993923 Protocolo 230993923 de 22/03/2023 NIRE 42204705180
Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 275328533466422
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
81.V
198

Cláusula Décima Nona – As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Florianópolis (SC) renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANOPOLIS, 3 de março de 2023.

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/03/2023
Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023
Arquivamento 20230993923 Protocolo 230993923 de 22/03/2023 NIRE 42204705180
Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 275328533466422
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto – Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Quinta – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Sexta – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o salvo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios para: a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Cláusula Décima Sétima – O administrador declara, sob pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme preconiza o artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Cláusula Décima Oitava – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/03/2023
Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023
Arquivamento 20230993923 Protocolo 230993923 de 22/03/2023 NIRE 42204705180
Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 275328533466422
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
82 V

a) aprovação das contas da administração;
b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) a destituição dos administradores;
d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) a modificação do contrato social;
f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) o pedido de concordata.

Cláusula Décima Primeira

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas:
I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Segunda – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.
Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberação de transferir a sua quota a terceiros.

Cláusula Décima Terceira – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Quarta – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/03/2023
Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023
Arquivamento 20230993923 Protocolo 230993923 de 22/03/2023 NIRE 42204705180
Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 275328533466422
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

LIMA QUARTE CAMARA MUNICIPAL 83

Cláusula Sexta – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas ou conforme sua participação na execução dos serviços.

Parágrafo Único – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio remanescente LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, já qualificado anteriormente.

Parágrafo Primeiro – O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Segundo – É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, os sócios respondem perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Oitava – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula Nona – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo Primeiro – O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo medias, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto – A reunião do sócio instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula Décima – Dependem da deliberação do sócio, além de outras matérias indicadas na lei 11.101 ou no contrato:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/03/2023
Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023
Arquivamento 20230993923 Protocolo 230993923 de 22/03/2023 NIRE 42204705180
Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 275328533466422
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CÂMARA DE LIMA DUARTE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

Cláusula Segunda - O objeto social da sociedade é CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 28 de junho de 2011.

Cláusula Quarta – A sociedade tem sua sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-710, e sua duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social é de R$15.000,00 (quinze mil reais), constituído de 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada totalmente integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA	13.500	13.500,00
CLAYTON VIEIRA DE SOUZA	1.500	1.500,00
TOTAL	15.000	15.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro – Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto à estes ou à sociedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/03/2023
Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 03/03/2023
Arquivamento 20230993923 Protocolo 230993923 de 22/03/2023 NIRE 42204705180
Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 275328533466422
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
84

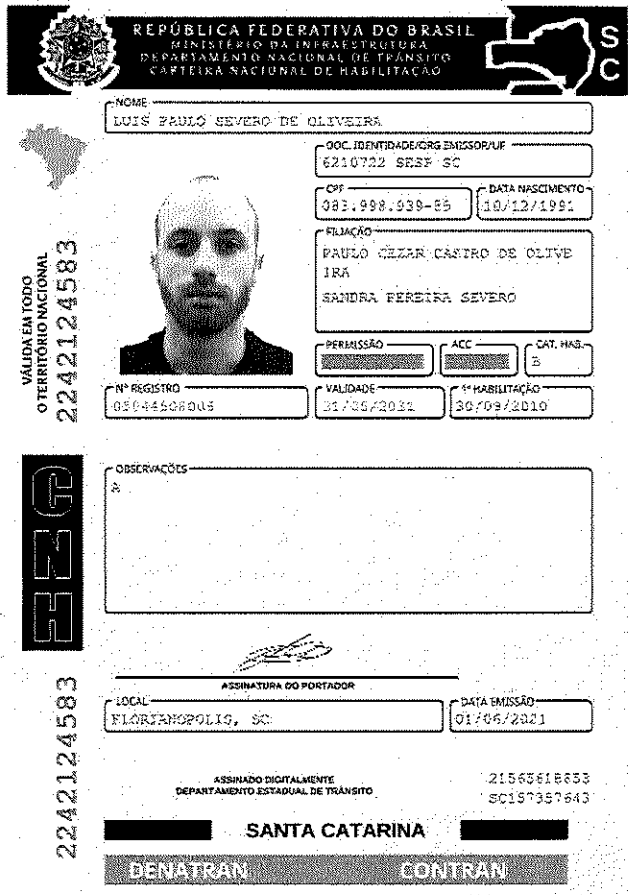

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
35

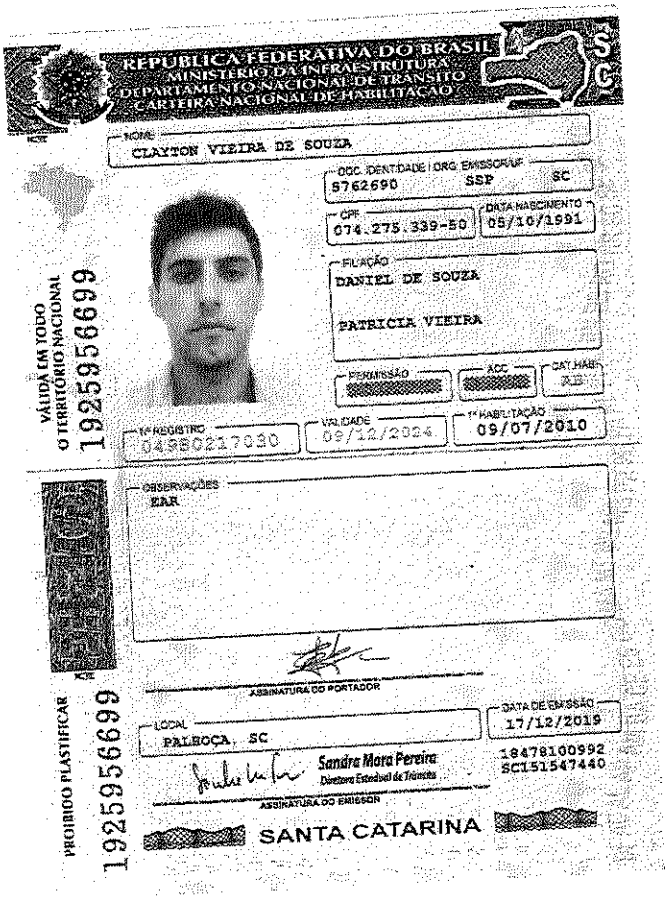

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
CLAYTON VIEIRA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
5762690 SSP SC

CPF
074.275.339-50

DATA NASCIMENTO
05/10/1991

FILIAÇÃO
DANIEL DE SOUZA
PATRICIA VIEIRA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04980217030

VALIDADE
09/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
09/07/2010

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALHOÇA, SC

DATA DE EMISSÃO
17/12/2019

Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

ASSINATURA DO EMISSOR

18478100992
SC151547440

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1925956699

PROIBIDO PLASTIFICAR

1925956699

EM BRANCO

Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
86

ANEXO X

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA, CNPJ 13.891.611/0001-19 por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Florianópolis/SC, 28 de Maio de 2024

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

Assinado de forma digital por CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHA DUARTE
26.V

Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA

A empresa **CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570 – Sala 117, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.891.611/0001-19**, para fins declaramos que não nos enquadramos em nenhum inciso do artigo 14.133/2021.

Florianópolis/SC, 28 de Maio de 2024

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

Assinado de forma digital por CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

CEAP BRASIL

SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
87

DECLARAÇÃO

O CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA, sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, declara que os cursos da empresa podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de Inexigibilidade deLicitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, II, desta mesma lei.

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização..."

Dessa forma, ainda destacamos que os cursos do CEAP BRASIL atendem requisitos que refletem o mencionado na legislação que trata sobre a contratação por inexigibilidade, tais como:

Serviço técnico especializado: O CEAP é uma escola de gestão pública especializada nas demandas de capacitação continuada de gestores públicos municipais, ou seja, não atendemos a iniciativa privada, todo e qualquer produto educacional do CEAP BRASIL é para atender unicamente as necessidades de interesse de órgãos públicos, em especial, em âmbito municipal.

Natureza singular: Todos os cursos do CEAP BRASIL são criados através de exclusiva metodologias de ensino, desde a criação das trilhas de aprendizagem, conteúdos programáticos, apostilas e até mesmo o formato de exposição das aulas, garantindo exclusividade nos serviços prestados.

Notória Especialização: CEAP BRASIL é uma empresa com mais de 10 anos de atuação, formando gestores públicos com em mais de 06 estados Brasileiros e atualmente com polos nos estados de SC, PR, MG e DF. Com um corpo docente com mais de 20 professores especialistas em gestão pública, além de mestres e doutores, a empresa conta com diversos atestados de capacidade técnica que comprovam a excelência dos serviços prestados, além de manter uma média de mais de 95% de satisfação dos seus alunos conforme relatórios anuais de pesquisas de satisfação.

Certos de que os cursos do CEAP TREINAMENTO são instrumentos de melhoria contínua dosserviços públicos, gerando benefícios reais a sociedade, declaramos o aqui apresentado.

Florianópolis, SC, 28 de Maio de 2024

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

Assinado de forma digital por CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
87.V

Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública

DECLARAÇÃO

A empresa **CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA,** com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570 – Sala 117, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.891.611/0001-19 **DECLARA**, para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 30 da Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação e contribuição devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Florianópolis, SC, 28 de Maio de 2024

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

Assinado de forma digital por CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA

Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública

10 ANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
88

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE CARGO PCD

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA, com sede na **Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570 – Sala 117,** inscrita no CNPJ sob o nº. **13.891.611/0001-19**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Luis Paulo Severo de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 62.10.722 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 083.998.939-35, **DECLARA**, para fins de cumprimento da lei 12.0008/2019, que estamos isentos por não ter um quadro maior de 100 funcionários.

Florianópolis/SC, 28 de Maio de 2024.

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

Assinado de forma digital por CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL
E GERENCIAL LIMITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
88.V

Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570 – Sala 117, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.891.611/0001-19, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Luis Paulo Severo de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 62.10.722 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 083.998.939-35 DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis/SC, 28 de Maio de 2024

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

Assinado de forma digital por CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA

Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
89

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)

DECLARO que a empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570 – Sala 117, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.891.611/0001-19, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Luis Paulo Severo de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 62.10.722 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 083.998.939-35, ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB). Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Florianópolis/SC, 28 de Maio de 2024

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

Assinado de forma digital por CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA
13.891.611/0001-19

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
89.V

CeapBrasil
Centro de Estudos da Administração Pública

10 ANOS

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570 – Sala 117, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.891.611/0001-19, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Luis Paulo Severo de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 62.10.722 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 083.998.939-35, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Florianópolis/SC, 28 de Maio de 2024.

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

Assinado de forma digital por CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL
E GERENCIAL LIMITADA

Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
90

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, Luis Paulo Severo de Oliveira,CPF: 083.998.939-35, declaro, sob as penas da lei, para fins que não possuo vínculo conjugal ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade nomeante ou com servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Atesto estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e quepor ela responderei, independente das sanções administrativas, caso seja comprovada a inveracidade do declarado neste documento.

Florianópolis, 28 de Maio de 2024

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

Assinado de forma digital por CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
90.V

Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

CEAP – Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570, CEP 88015-710 inscrita no CNPJ sob o nº. 13.891.611/0001-19, centro, Florianópolis/SC declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional funcionários, proprietários ou diretores, qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme Art. 9º, III, da Lei nº 8666/93.

Florianópolis/SC, 28 de Maio de 2024.

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

Assinado de forma digital por CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

CEAP
Treinamento Profissional e Gerencial LTDA

Ceap Brasil

Centro de Estudos da Administração Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
FOLHA
91

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570 – Sala 117, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.891.611/0001-19, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Luis Paulo Severo de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 62.10.722 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 083.998.939-35, declara para devidos fins, que os cursos da instituição são criados através da construção de conteúdos programáticos inéditos, e ministrados através de metodologia de ensino exclusiva da empresa, tornando assim, nossos produtos educacionais exclusivos.

Florianópolis – SC, 28 de Maio de 2024

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

Assinado de forma digital por CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL

E GERENCIAL LIMITADA

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA
13.891.611/0001-19

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

EM BRANCO

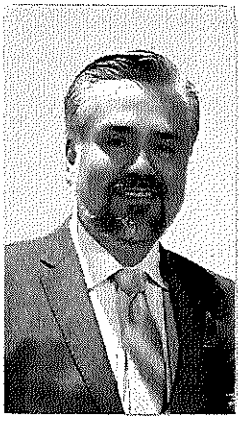

Leonardo Militão Abrantes

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/5730234763454971
ID Lattes: **5730234763454971**
Última atualização do currículo em 20/10/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
92

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1999), mestrado em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro (2005) e doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2009). Atualmente é advogado do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, advogado do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, diretor acadêmico nacional do Centro de Estudos em Administração Pública, professor efetivo do Centro de Estudos em Administração Pública, associado do Instituto dos Advogados de Minas Gerais e sócio - Leonardo Militão Advogados Associados. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Política e Planejamento Governamentais, atuando principalmente nos seguintes temas: servidor público, direito constitucional, administração pública, licitação e direito administrativo. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Leonardo Militão Abrantes
Nome em citações bibliográficas	MILITÃO, Leonardo.;ABRANTES, Leonardo Militão;ABRANTES, LM
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/5730234763454971

Endereço

Endereço Profissional	Leonardo Militão Advogados Associados, Escritório de advocacia. Rua dos Dominicanos 165, sala 401 Serra 30210480 - Belo Horizonte, MG - Brasil Telefone: (31) 25557444 URL da Homepage: http://www.leonardomilitao.com.br

Formação acadêmica/titulação

2005 - 2009	Doutorado em Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. Título: A cura pela cidadania. A influência da democracia na efetivação da saúde pública, através da participação popular na elaboração de políticas públicas. , Ano de obtenção: 2009. Orientador: Adriana Campos. Palavras-chave: Políticas Públicas; Gestão pública; Saúde; Estado; Democrático. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Gestão Pública. Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Teoria do Estado. Setores de atividade: Administração Pública, Defesa e Seguridade Social; Saúde e Serviços Sociais.
2002 - 2005	Mestrado em Administração Pública. Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil. Título: ?Consórcios Intermunicipais de Saúde. Um aspecto da municipalização da saúde pública pós Constituição de 1988?, Ano de Obtenção: 2005. Orientador: Ricardo Carneiro. Palavras-chave: Gestão pública; Políticas Públicas; Saúde pública; Municipalização; Descentralização. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública / Especialidade: Política e Planejamento Governamentais. **2000 - 2001**
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Administrativo.
Setores de atividade: Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública Na Esfera da Seguridade Social; Políticas, Planejamento e Gestão em Saúde; Política Econômica e Administração Pública em Geral.
Especialização em Direito Público Municipal. (Carga Horária: 390h). **1994 - 1999**
Centro Universitário de Belo Horizonte, UNI-BH, Brasil.
Título: Das aldeias ao Estatuto da Cidade.
Orientador: Daury Cesar Fabriz.
Graduação em Direito. **1991 - 1993**
Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
Ensino Médio (2º grau). **1983 - 1990**
Colégio Marista Dom Silvério, CMDS, Brasil.
Ensino Fundamental (1º grau).
Colégio Marista Dom Silvério, CMDS, Brasil.

Formação Complementar

2013 - 2013 Workshop. (Carga horária: 6h).
RH Mosaico, MOSAICO, Brasil.

2000 - 2000 Simpósio sobre Lei de Responsabilidade Fiscal. (Carga horária: 12h).
Editora Nova Dimensão Jurídica Ltda, NDJ, Brasil.

2000 - 2000 Treinamento de Licitações e Casuísmo. (Carga horária: 24h).
Editora Nova Dimensão Jurídica Ltda, NDJ, Brasil.

1999 - 1999 Reforma Administrativa e Previdenciária. (Carga horária: 36h).
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.

1995 - 1995 Normalização técnica aplicada à redação acadêmica. (Carga horária: 20h).
Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, FDUFMG, Brasil.

1994 - 1994 Intensive English Program. (Carga horária: 180h).
ELS Language Centers, ELS, Estados Unidos.

Atuação Profissional

Leonardo Mattos Advogados Associados, LMAA, Brasil.

Vínculo institucional
1999 - Atual Vínculo: Sócio gerente, Enquadramento Funcional: Sócio, Carga horária: 30
Outras informações Escritório de advocacia especializado em Direito Público.
Atividades
09/1999 - Atual Direção e administração, Escritório de advocacia.
Cargo ou função
Sócio gerente.

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Minas Gerais, OAB/MG, Brasil.

Vínculo institucional
2022 - 2023 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Controlador Geral, Carga horária: 10
Vínculo institucional
2019 - 2019 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro da Comissão de Direito Municipal, Carga horária: 10
Vínculo institucional
2014 - 2019 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Presidente da Comissão de Direito Municipal, Carga horária: 15
Vínculo institucional
2010 - 2015 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Consultor da Tesouraria da OAB/MG, Carga horária: 10
Vínculo institucional
2009 - 2009 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Lato Sensu, Carga horária: 10
Outras informações Disciplina Processo Administrativo, carga horária 16 ha, Pós em Direito Processual
Vínculo institucional
2007 - 2007 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Lato Sensu, Carga horária: 15
Outras informações Disciplina Direito Administrativo, carga horária 15 ha, Pós em Direito Processual
Vínculo institucional
2001 - 2007

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Defensor Dativo, Comissão de Ética/Disciplina, Carga horária: 20

Outras informações

Defesa de advogados revéis nos processos éticos e disciplinares.

Vínculo institucional

2006 - 2006 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Lato Sensu, Carga horária: 15

Outras informações Disciplina Responsabilidade Fiscal, carga horária 30 ha, Pós em Direito Processual

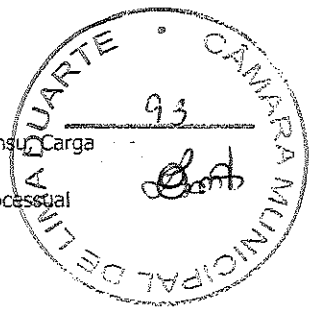

Instituto dos Advogados de Minas Gerais, IAMG, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Associado, Carga horária: 5

Outras informações Membro do Departamento de Assuntos Legislativos

Centro de Estudos em Administração Pública, CEAP, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Diretor Acadêmico Nacional, Carga horária: 10

Vínculo institucional

2016 - Atual Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Efetivo, Carga horária: 10

Outras informações Coordenação nacional dos cursos de atualização focados na gestão das Câmara Municipais

Atividades

04/2017 - Atual Pesquisa e desenvolvimento, Unidade Belo Horizonte.
Linhas de pesquisa
Empreendedorismo público

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - Atual Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 5

Outras informações Professor na Pós Graduação de Direito Administrativo do IEC

Vínculo institucional

2015 - 2016 Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor Adjunto, Carga horária: 12

Outras informações Teoria da Constituição Teoria do Estado Direito Constitucional II

Vínculo institucional

2014 - 2014 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Adjunto, Carga horária: 8

Outras informações Teoria da Constituição Direito Constitucional

Vínculo institucional

2014 - 2014 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Adjunto, Carga horária: 8

Vínculo institucional

2011 - 2011 Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 30

Outras informações Disciplina Processo Constitucional, carga horária 30ha, Pós em Direito Público

Vínculo institucional

2011 - 2011 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 15

Outras informações Disciplina Teoria do Estado, carga horária 15 ha, Pós em Direito Público

Vínculo institucional

2011 - 2011 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 8

Outras informações Disciplina Direito Constitucional, carga horária 16 ha, Pós em Direito Público

Vínculo institucional

2011 - 2011 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Adjunto, Carga horária: 8

Vínculo institucional

2011 - 2011 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor adjunto, Carga horária: 8

Vínculo institucional

2010 - 2010 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 10

Outras informações Disciplina Processo Constitucional, carga horária 17 ha, Pós em Direito Público

Vínculo institucional

2010 - 2010 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 10

Outras informações Disciplina Teoria do Estado, carga horária 07 ha, Pós em Direito Público

Vínculo institucional

2010 - 2010 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 9

Outras informações Disciplina Direito Constitucional, carga horária 09 ha, Pós em Direito Público

Vínculo institucional

2010 - 2010 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 8

Outras informações Disciplina Direito Constitucional, carga horária 16 ha, Pós em Direito Público

Vínculo institucional

2009 - 2009 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 20

Outras informações Disciplina Processo Administrativo, carga horária 15ha, Pós em Direito Processual

Vínculo institucional

2009 - 2009 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 10

Outras informações Disciplina Processo Constitucional, carga horária 21 ha, Pós em Direito Público

Vínculo institucional
2009 - 2009 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor IEC, Carga horária: 4
Outras informações Disciplina Direito Constitucional, carga horária 4 ha, Pós em Direito Público
Vínculo institucional
2009 - 2009 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Adjunto, Carga horária: 8
Vínculo institucional
2007 - 2007 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Assistente, Carga horária: 8

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, SINDSEMPMG, Brasil.

Vínculo institucional
2007 - Atual Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 15
Outras informações Advogado encarregado de emissão de pareceres escritos e orais, bem como atuar em processos judiciais e administrativos.

Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, SINDALEMG, Brasil.

Vínculo institucional
2023 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 10

Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, FDUFMG, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - 2020 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Convidado da Pós Graduação, Carga horária: 10
Outras informações Professor convidado para lecionar a disciplina: "O Direito Político, a segurança jurídica e a aplicabilidade ou não dos programas de integridade ou compliance aos partidos políticos: considerações sobre a participação política como estratégia de legitimação do voto e do voto distrital" (Cód. DIR874), em conjunto com a professora Dra. Adriana Campos Silva.
Vínculo institucional
2004 - 2005 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Substituto de Teoria do Estado, Carga horária: 20
Vínculo institucional
1999 - 1999 Vínculo: Monitor, Enquadramento Funcional: Monitor de Teoria Geral do Estado, Carga horária: 12
Vínculo institucional
1998 - 1999 Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário na DAJ, Carga horária: 20

Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, FEAD, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2014 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Adjunto, Carga horária: 10
Outras informações Professor vinculado ao Mestrado profissionalizante em Administração, com ênfase em gestão pública

Instituto para o Desenvolvimento Democrático, IDDE, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2013 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Lato Sensu, Carga horária: 4
Outras informações Disciplina Mandado de Segurança, carga horária 4 ha, Pós em Direito Público

Lael Varella Educação e Cultura Ltda, FAMINAS BH, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2013 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 8

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos MMA Rio Pardo, CISMARPA, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2013 Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 10
Outras informações Emissão de pareceres escritos e orais,

Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gera, SINJUSMG, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - 2012 Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 15
Outras informações

Advogado encarregado de emitir parecer escrito e oral, atuar em processos judiciais e administrativos.

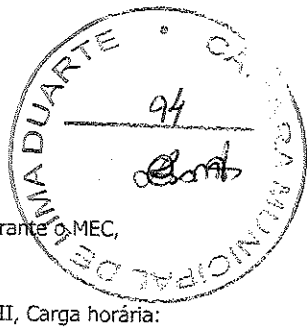

FACULDADE DE NEGOCIOS DE BELO HORIZONTE, SEBH_PFROV, Brasil.

Vínculo institucional
2011 - 2011
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Pesquisador institucional perante o MEC, Carga horária: 4

Vínculo institucional
2010 - 2011
Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor de Direito Administrativo III, Carga horária: 3

Vínculo institucional
2010 - 2011
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Diretor Acadêmico, Carga horária: 25

Vínculo institucional
2010 - 2011
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Coordenador Acadêmico do Curso de Direito, Carga horária: 10

Vínculo institucional
2009 - 2011
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Orientação de Monografias, Carga horária: 12

Vínculo institucional
2009 - 2011
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Integrante do Núcleo Docente Estruturante, Carga horária: 5

Vínculo institucional
2010 - 2010
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de TCC II, Carga horária: 2

Vínculo institucional
2009 - 2010
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Administrativo I e II, Carga horária: 6

Centro Acadêmico Afonso Pena, CAAP, Brasil.

Vínculo institucional
2011 - 2011
Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro do Corpo Editorial, Carga horária: 5

Vínculo institucional
2008 - 2009
Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Representante discente na Pós-Graduação, Carga horária: 10

Faculdade Minas Gerais, FAMIG, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - 2010
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Econômico, Carga horária: 4

Faculdade Atenas, ATENAS, Brasil.

Vínculo institucional
2008 - 2008
Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Lato Sensu, Carga horária: 15

Outras informações
Disciplina Processo Administrativo, carga horária 60 ha, Pós em Direito Público

Câmara Municipal de João Monlevade, CÂMARA, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - 2006
Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 5

Outras informações
Emissão de pareceres e orientações relativos ao Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Edilidade.

Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade, FUNCEC, Brasil.

Vínculo institucional
2005 - 2006
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Coordenador do Curso de Direito, Carga horária: 10

Vínculo institucional
2002 - 2006
Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor de Direito Administrativo, Carga horária: 3

Vínculo institucional
2002 - 2006
Vínculo: , Enquadramento Funcional: Coordenador /Programa de iniciação científica, Carga horária: 3

Vínculo institucional
2001 - 2006
Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor orientador de iniciação científica, Carga horária: 5

Vínculo institucional
2001 - 2002
Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor de Direito Constitucional II, Carga horária: 3

Vínculo institucional
2001 - 2001
Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor de Direito Constitucional I, Carga horária: 6

Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - 2005
Vínculo: Representante discente, Enquadramento Funcional: Representante discente na Comissão de bolsas, Carga horária: 5

Vínculo institucional
2001 - 2001
Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Administrativo, Carga horária: 4

Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, IMIH, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - 2004
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8
Outras informações
Legislação I e II no curso tecnólogo de gestão na saúde

Centro Universitário de Belo Horizonte, UniBH, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - 2004
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 10
Outras informações
Professor de direito administrativo

Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - 2003
Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Latu Sensu
Outras informações
Disciplina Direito Administrativo, carga horária 24 ha, Pós em Controle Externo

Centro Educacional São Camilo, SÃOCAMILO, Brasil.

Vínculo institucional
2002 - 2003
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Legislação hospitalar, Carga horária: 4

Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Belo Horizonte, SINDIBEL, Brasil.

Vínculo institucional
2001 - 2002
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Betim, PMB, Brasil.

Vínculo institucional
2000 - 2000
Vínculo: , Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Carga horária: 40
Outras informações
Assessor jurídico do Secretário Municipal de Saúde de Betim, MG, responsável por todos os aspectos jurídicos da referida secretaria.

Atividades
3/2000 - 12/2000
Serviços técnicos especializados , Secretaria Municipal de Saúde.
Serviço realizado
Acompanhamento e fiscalização dos processos licitatórios e administrativos, bem como elaboração de pareceres jurídicos a pedido do Sr. Secretario Municipal de Saúde e do Sr. Procurador Geral.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais, TJMG, Brasil.

Vínculo institucional
1997 - 1998
Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20
Outras informações
Estagiário atuando perante a secretaria da 6ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Atividades
1/1997 - 3/1998
Estágios , 4ª Secretaria Cível.
Estágio realizado
Acompanhamento e auxílio nos serviços da Secretaria.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, TCEMG, Brasil.

Vínculo institucional
1996 - 1997
Outras informações

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20
Estagiário perante a Coordenadoria de Inspeção e Auditoria nas Administrações Municipais, vinculado à Diretoria de Finanças e Orçamentos Municipais.

Atividades
11/1996 - 1/1997

Estágios , Coordenadoria de Inspeção e Auditorias nas Administrações Municipais.
Estágio realizado
Elaboração de pareceres sobre denúncias formuladas por cidadãos contra as administrações municipais nos processos em trâmite perante o TCEMG.

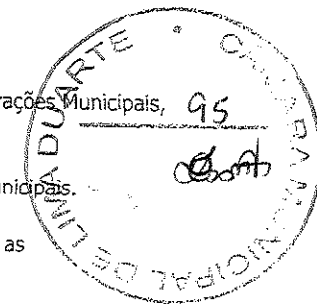

Linhas de pesquisa

1.	Empreendedorismo público

Membro de corpo editorial

2011 - 2011	Periódico: Revista do CAAP

Áreas de atuação

1.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública/Especialidade: Política e Planejamento Governamentais.
2.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Gestão Pública.
3.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública/Especialidade: Organizações Públicas.
4.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
5.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
6.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Financeiro.

Idiomas

Português	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol	Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.
Inglês	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Italiano	Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2017	Medalha Presidente Juscelino Kubitschik, Estado de Minas Gerais.
2017	Desagravo Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.
2015	Paraninfo da ESA/MG, Escola Superior de Advocacia de Minas Gerais.
2006	Nome de Turma, Formandos de 2006 do Instituto de Ensino Superior de João Monlevade.
2003	Professor Paraninfo, Curso de Direito do IES/FUNCEC.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **MILITÃO, Leonardo.**. O gerenciamento do capital intelecutal na Adminisrtação Pública. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte: Newton Paiva, v. 14ed, p. 5, 2008.
2. **MILITÃO, Leonardo.**. Direito Público e Privado nos dias de hoje.. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte: TCEMG, v. 44, n.3, p. 105-118, 2002.
3. **MILITÃO, Leonardo.**. O desrespeito ao devido processo legal.. Revista da Divisão da Assistência Judiciária da UFMG, Belo Horizonte: FDUFMG, v. Esp., p. 144-152, 1999.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **MILITÃO, Leonardo.**. Direito administrativo para gestores públicos. 1. ed. Belo Horizonte: Leiditathi Editora Jurídica, 2012. v. 1. 112p .
2. **MILITÃO, Leonardo.**. Das aldeias ao estatuto da cidade. 1. ed. Belo Horizonte: Leiditathi Editora Jurídica, 2012. v. 1. 66p .
3. **MILITÃO, Leonardo.**. Direito constitucional para gestores públicos. 1. ed. Belo Horizonte: LEIDITATHI Editora Jurídica, 2012. v. 1. 96p .
4. **MILITÃO, Leonardo.**. A cura pela cidadania. A influência da democracia na efetivação da saúde pública, através da participação popular na elaboração de políticas públicas.. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Atualizar, 2009. 250p .
5. **MILITÃO, Leonardo.**. Parceria Público-Público: A municipalização da saúde pública pós constituição de 1988, através dos consórcios intermunicipais de saúde. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Atualizar, 2009. 200p .

Capítulos de livros publicados

1. OLIVEIRA, P. R. A. ; **ABRANTES, Leonardo Militão** . Financiamento de campanha e igualdade desigual. In: Grégore Moreira de Moura e Daniel Dela Coleta Eisaqui. (Org.). Direito Público. Liberdade, igualdade e fraternidade visto por Maçons e DeMolays.. 1ed.Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2020, v. , p. 183-200.
2. **MILITÃO, Leonardo.**. A formulação de políticas públicas na área da saúde e o impacto das decisões judiciais sobre as mesmas. In: DADALTO, L.; TEIXEIRA, A.C.B.. (Org.). Dos hospitais aos tribunais. 1ed.Belo Horizonte: Del Rey, 2013, v. 1, p. 49-64.
3. **MILITÃO, Leonardo.**. Estado. In: TRAVESSONI, A; MATOS, A. M. C., CAETANO, C. N.; SANTOS, G. M. P.; FRANCO, L. R.; PENA, M.P.; BARROS, M. C.; CURY P. M. N.; MOSCI, T. L.;. (Org.). Dicionário de Teoria e Filosofia do Direito. 1ed.São Paulo: LTr, 2011, v. 1, p. 164-168.
4. **MILITÃO, Leonardo.**. Federalismo Brasileiro. Um modelo cooperativo?. In: GRIGORINI, Adriano Santos; JANNOTTI, Carolina de Castro; PAGANI, Marcella. (Org.). Direto e atualidades: produção científica do programa de capacitação de discentes - PICD do Curso de Direito do IES/FUNCEC. 1ed.Rio de Janeiro: Sotese, 2008, v. , p. 117-140.

Apresentações de Trabalho

1. **MILITÃO, Leonardo.**. Gerenciamento integral dos resíduos sólidos. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **MILITÃO, Leonardo.**. Processo de responsabilização do agente parlamentar, impedimentos e improbidades. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **MILITÃO, Leonardo.**. O profissional médico - responsabilidade civil e consumerista do médico. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **MILITÃO, Leonardo.**. Direito Municipal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **MILITÃO, Leonardo.**. Processo Legislativo Municipal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
6. **MILITÃO, Leonardo.**. Acciones prácticas en el combate al asedio laboral. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
7. **MILITÃO, Leonardo.**. Direito de Greve. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
8. **MILITÃO, Leonardo.**. Assédio Moral no Trabalho. 2013. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
9. **MILITÃO, Leonardo.**. Direito de Greve e medidas judiciais. 2012. (Apresentação de Trabalho/Outra).
10. **MILITÃO, Leonardo.**. Transposição e o sistema hidroelétrico. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
11. **MILITÃO, Leonardo.**. A nova lei do Mandado de Segurança. 2011. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
12. **MILITÃO, Leonardo.**. O servidor e as reformas da previdência.. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **MILITÃO, Leonardo.**. As empresas públicas e a responsabilidade civil. 2010. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
14. **MILITÃO, Leonardo.**. Mandado de Segurança. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. **MILITÃO, Leonardo.**. Assédio moral no serviço público: questões jurídicas. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. **MILITÃO, Leonardo.**. A nova lei do mandado de segurança. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. **MILITÃO, Leonardo.**. A missão constitucional do Supremo Tribunal Federal. 2010. (Apresentação de Trabalho/Outra).
18. **MILITÃO, Leonardo.**. Contratos administativos. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
19. **MILITÃO, Leonardo.**. Responsabilidade do Estado por ato omissivo. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
20. **MILITÃO, Leonardo.**. Ação Civil Pública. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. **MILITÃO, Leonardo.**. Mandado de Segurança. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
22. **MILITÃO, Leonardo.**. Ação civil pública, Termo de ajustamento de conduta e responsabilidade processual do Ministério Público. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
23. **MILITÃO, Leonardo.**. A legislação e a saúde. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
24. **MILITÃO, Leonardo.**. Responsabilidades do administrador e do servidor público. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
25. **MILITÃO, Leonardo.**. Direito Constitucional e Direito Administraivo. 2003. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
26. **MILITÃO, Leonardo.**. Previdência pública e o servidor público. 2003. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
27. **MILITÃO, Leonardo.**. Plano de carreira e gestão pública. 2001. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
28. **MILITÃO, Leonardo.**. Lei de responsabilidade fiscal. 2001. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
29. **MILITÃO, Leonardo.**. Lei de responsabilidade fiscal. 2001. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
30. **MILITÃO, Leonardo.**. Advocacia e Ministério Público. 2001. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. **MILITÃO, Leonardo.**. Direitos Fundamentais como direitos de defesa e a defesa dos mesmos.. Belo Horizonte 2002 (Artigo na Internet).
2. **MILITÃO, Leonardo.**. A evolução da questão urbana no Brasil. Belo Horizonte 2002 (Artigo na Internet).

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
96

Demais tipos de produção técnica

1. **MILITÃO, Leonardo.**. Direito Constitucional. 2012. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material para pós graduação).
2. **MILITÃO, Leonardo.**. Direito Constitucional. 2012. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material para Pós Graduação).
3. **MILITÃO, Leonardo.**. Lei de Responsabilidade Fiscal. 2011. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material para o curso de especialização em Administração Pública).
4. **MILITÃO, Leonardo.**. Direito Administrativo Atual. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Demais trabalhos

1. **MILITÃO, Leonardo.**. A descentralização como pressuposto da adminsitração gerencial. 2003 (Monografia) .
2. **MILITÃO, Leonardo.**; CARDOSO, Ione Maria . Análise comparativa entre os arranjos institucionais dos regimes autoritário/militar e Democrático pós Constituição de 1988. 2002 (Demais trabalhos relevantes) .
3. **MILITÃO, Leonardo.**. O movimento reivindicatório urbano e sua ligação com o populismo.. 2002 (Monografia) .

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. GRIMALDI, M.; **MILITÃO, Leonardo.**; VIDIGAL, F.. Participação em banca de Fabrício Ramos Neves. Avaliação de desempenho da administração pública municipal baseada nos indicadores econômico-financeiros.. 2014. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais.
2. **MILITÃO, Leonardo.**; SILVA, Adriana Campos; LAMOUNIER, G.M.. Participação em banca de Maria Amélia Simarro Rios. Novo arranjo organizacional para a prestação de serviços públicos na área da saúde: assistência e docência acadêmica. 2014. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais.
3. **MILITÃO, Leonardo.**; BARBATO, M. R.; SILVA, Adriana Campos. Participação em banca de Leonardo Bezerra da Silva. A subcontratação nos contatos originados de inexigibilidade de processos licitatórios. 2013. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais.
4. **MILITÃO, Leonardo.**; BARBATO, M. R.; SILVA, Adriana Campos. Participação em banca de Edson Sales de Azeredo Souza. Gestão de processos aquisitivos públicos: a central de aquisições e contratações do estado de Goiás e a Lei 16.920/10. 2013. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais.
5. **MILITÃO, Leonardo.**; SILVA, Adriana Campos; MAIA, N. A.. Participação em banca de Frederico Bida de Oliveira. Portais governamentais como instrumento de viabilização da transparência pública.. 2013. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais.
6. **MILITÃO, Leonardo.**; CAMPOS, Adriana; PINTO, T. G. C.. Participação em banca de Hugo Leonardo Menezes de Carvalho. O papel do Tribunal de Contas da união na melhoria da Administração Pública Federal. 2013. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais.
7. **MILITÃO, Leonardo.**; CAMPOS, Adriana; PINTO, T. G. C.. Participação em banca de Ranilson Antônio Mendonça Borja. Gestão de risco de acidentes de trabalho em obras públicas da prefeitura de Sinop MT. 2013. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais.
8. FERREIRA, M. B.; **MILITÃO, Leonardo.**; SOARES, F. M.. Participação em banca de Sheila de Souza Monteiro. Perfil e características de gestão dos bibliotecários das bibliotecas de instituições de ensino superior públicas da cidade de São Luís. 2013. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais.
9. FERREIRA, M. B.; **MILITÃO, Leonardo.**; SOARES, F. M.. Participação em banca de Fábio Trindade Longhi. Estilo de liderença e suas implicações para a autogestão cooperativista. 2013. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais.
10. FERREIRA, M. B.; **MILITÃO, Leonardo.**; SOARES, F. M.. Participação em banca de Maria do Socorro Silva Lages. Controle Interno na administração pública contemporânea.. 2013. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais.
11. FERREIRA, M. B.; **MILITÃO, Leonardo.**; SOARES, F. M.. Participação em banca de Ozana Rodrigues Boritza. Qualidade de vida no trabalho do agente penitenciário na casa de detenção do Município de Rolim de Moura - Rondônia. 2013. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais.
12. WANDERLEY JÚNIOR, Bruno; MAGALHAES, J. L. Q.; **MILITÃO, Leonardo.**. Participação em banca de Michelle Abras. A superposição entre o comércio internacional e os direitos humanos.. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

13. SILVA, Adriana Campos; SALGADO, R. H. C.; **MILITÃO, Leonardo.**. Participação em banca de Gustavo Felipe Melo da Silva. O direito de participar: perspectivas jurídicas sobre a participação política na República Democrática do Brasil. 2011.

14. GONTIJO, L. A.; RIBEIRO, F. J. A.; **MILITÃO, Leonardo.**. Participação em banca de Renata Martins de Souza. Teoria metódica estruturante na concreção dos direitos sociais no sistema jurídico brasileiro. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

15. GIROLETTI, D. A.; VASCONCELOS, M. C. R. L.; **MILITÃO, Leonardo.**. Participação em banca de Luiz Flávio Porfírio Teddo. Administração pública e controle interno: atribuições e resultados em municípios de Minas Gerais. 2010. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissional em Administração) - Faculdade Pedro Leopoldo.

16. BOTIN, F. J. H.; **MILITÃO, Leonardo.**; DOWELL, J. A. A. M.. Participação em banca de Daniel Cardoso Gerhard. O fundamento ético do direito de punir na obra "Dei Delitti e delle pene", de Cesare Beccaria. 2010. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia.

17. Fonseca, João Bosco Leopoldino da; OLIVEIRA, Amanda Flávio; **MILITÃO, Leonardo.**. Participação em banca de Paulo Márcio Reis Santos. O conselho administrativo de defesa econômica e a utilização da análise econômica do direito como garantia da liberdade da pessoa e da empresa no processo judicial de defesa da concorrência. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.

18. SILVA, Adriana Campos; GOMES, J. J.; **MILITÃO, Leonardo.**. Participação em banca de Marcos Lourenço Capanema de Almeida. Os instrumentos de controle de investidura nos mandatos políticos pelos órgãos do Poder Judiciário Eleitoral. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.

Teses de doutorado

1. WANDERLEY JÚNIOR, Bruno; NUNES, M. E. N.; SALIBA, A. T.; SOARES, M. L. Q.; **MILITÃO, Leonardo.**. Participação em banca de Carolina Ângelo Montolli. História, discurso e memória: Lei de anistia, Direito à verdade e à justiça na ação afirmativa dos direitos humanos. 2013.

2. CARDOSO, A. A.; SANTOS, F. C.; NOBRE, R. F.; ANTUNES, L. A. T.; **MILITÃO, Leonardo.**. Participação em banca de Renata de Souza Guerra. Dimensões sociais do consumo. 2010. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Minas Gerais.

3. WANDERLEY JÚNIOR, Bruno; MAGALHAES, J. L. Q.; SOARES, M. L. Q.; PENNA FILHO, Pio; DINIZ, A. J. A.; PEREIRA, L. R.; **MILITÃO, Leonardo.**. Participação em banca de Silvestre Eustáquio Rossi Pacheco. Multilateralismo e cooperação sul-sul. O fórum de diálogo IBAS no marco das relações internacionais entre Brasil, Índia e África do Sul. 2010. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **MILITÃO, Leonardo.**; REBELO, N. M. B. S. V.; GERHARD, D. C.. Participação em banca de Andrezza Cristina Moreira Melo.A aplicabilidade da exceptio non adimpleti contractus nos contratos administrativos. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte.

2. **MILITÃO, Leonardo.**; REBELO, N. M. B. S. V.; GERHARD, D. C.. Participação em banca de Bruno Felix Houti.Aspectos trabalhistas dos servidores públicos passíveis de apreciação pela jurisdição trabalhista. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte.

3. **MILITÃO, Leonardo.**; REBELO, N. M. B. S. V.; GERHARD, D. C.. Participação em banca de Raphael Miranda Lopes.Terceirização no âmbito da Administração Pública. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte.

4. **MILITÃO, Leonardo.**; REBELO, N. M. B. S. V.; GERHARD, D. C.. Participação em banca de Raphael Miranda Lopes.Terceirização no âmbito da Administração Pública. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte.

5. JAYME, Fernando Gonzaga; MAGALHAES, J. L. Q.; **MILITÃO, Leonardo.**. Participação em banca de Bernardo Faèda e Silva.A modulação dos efeitos temporais no controle concentrado de constitucionalidade como materialização do princípio da segurança jurídica. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público

1. **MILITÃO, Leonardo.**. Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos da Carreira de Professor de Educação Superior - UEMG. 2019. Universidade do Estado de Minas Gerais.

2. **MILITÃO, Leonardo.**. Concurso Público para Professor de Educação Superior na Universidade do Estado de Minas Gerais. 2019. Universidade do Estado de Minas Gerais.

3. **MILITÃO, Leonardo.**; SARDI, J. A.; MOREIRA, M. A.. Concurso de provas e títulos. 2009. Universidade Federal de Ouro Preto.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Congresso dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais. Greve e medias judiciais. 2013. (Congresso).

2. II Congresso iberoamerciano sobre acoso laboral e institucional. Acciones prácticas en el combate al asedio laboral. 2013. (Congresso).
3. Seminário sobre Assédio Moral no Trabalho.Assédio Moral no trabalho. 2013. (Seminário).
4. 22 Sinjus Deabte - Greve no judiciário.Greve e medidas judiciais. 2012. (Outra).
5. 6º Coletivo Jurídico da FENAJUD.Greve e medias judiciais. 2012. (Outra).
6. I Seminário de Direito Ambiental..Hidrelétricas e sistema hidroelétrico. 2012. (Seminário).
7. I Simpósio da Faminas-BH, Os desafios do século XXI.A nova lei do mandado de segurança. 2011. (Seminário).
8. I Ciclo de palestras sobre relações no trabalho.Assédio moral no serviço público. 2010. (Outra).
9. I Encontro Estadual dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.Servidor público e reforma previdenciária. 2010. (Encontro).
10. II Encontro Coletivo Jurídico da FENAJUD.Mesa redonda sobre os destinos do Poder Judiciário. 2010. (Outra).
11. I Seminário Jurídico da Epamig - A Gestão Pública sob a ótica jurídica..Empresa pública e responsabilidade civil. 2010. (Seminário).
12. Semana Jurídica da Faculdade Metropolitana.A missão constitucional do Supremo Tribunal Federal. 2010. (Outra).
13. XVI Congresso Nacional do Conpedi. 2007. (Congresso).
14. I Seminário técnico do projeto das políticas, diretrizes e estruturação dos planos de carreiras dos servidores do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.Plano de carreira. 2001. (Seminário).
15. A reforma do Poder Judiciário em Debate. 1997. (Seminário).
16. Custo Brasil e as reformas constitucionais. 1996. (Seminário).
17. IV Seminário Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. 1995. (Seminário).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Dissertação de mestrado

1. Leonardo Bezerra da Silva. A subcontratação nos contratos originados de inexigibilidade de processos licitatórios. 2013. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, . Orientador: Leonardo Militão Abrantes.
2. Edson Sales de Azeredo Souza. Gestão de processos aquisitivos públicos: a central de aquisições e contratações do Estado de Goiás e a Lei 16.920/10. 2013. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, . Orientador: Leonardo Militão Abrantes.
3. Hugo Leonardo Menezes de Carvalho. O papel do Tribunal de Contas da União na melhora da administração pública federal. 2013. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, . Orientador: Leonardo Militão Abrantes.
4. Ranilson Antônio Mendonça Borja. Gestão de risco de acidentes de trabalho em obras públicas da prefeitura de Sinop MT. 2013. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, . Orientador: Leonardo Militão Abrantes.
5. Frederico Bida de Oliveira. Portais governamentais como instrumento de viabilização da transparência pública.. 2013. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Administração) - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, . Orientador: Leonardo Militão Abrantes.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Bruno Feliz Houti. Aspectos trabalhistas dos servidores públicos passiveis de apreciação pela jurisdição trabalhista. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte. Orientador: Leonardo Militão Abrantes.
2. Raphael Miranda Lopes. Terceirização no âmbito da administração pública. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte. Orientador: Leonardo Militão Abrantes.
3. Andrezza Cristina Moreira Melo. A aplicabilidade da exceptio non adimpleti contractus nos contratos administrativos. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte. Orientador: Leonardo Militão Abrantes.

Educação e Popularização de C & T

Artigos

Artigos completos publicados em periódicos

1. **MILITÃO, Leonardo.**. O gerenciamento do capital intelecutal na Adminisrtação Pública. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte: Newton Paiva, v. 14ed, p. 5, 2008.

Outras informações relevantes

Possuo experiência na gestão pública e privada, atuando como assessor de entes públicos e privados, intermediando soluções para os problemas ordinários e também os complexos da interface entre a Administração Pública e o Setor Privado

Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
98

DECLARAÇÃO

O Ceap – Treinamentos Profissional e Gerencial LTDA declara que sua notória especialização é visível de conhecimento público no Estado que atua de forma regular, contando com experiencia no Estado que atua, realizando mensalmente cursos presenciais na Capital que atua, sempre formando e capacitando agentes públicos, tendo sua qualificação comprovada por atestados de capacidade técnica emitida por Prefeitura e Câmaras Municipais.

Destaca-se ainda que o Coordenador Acadêmico Nacional, responsável direto pela supervisão técnica, possui formação e experiencia ampla, sendo que seu currículo completo pode ser acessado na plataforma Lattes, merecendo destacar:

Prof. Leonardo Militão Abrantes

- Doutor em Filosofia do Direito
- Mestre em Administração Pública
- Especialista em Direito Municipal
- Professor com experiencia nos níveis de Mestrado, Especialização, Extensão e Graduação
- Autor de 5 livros com ISBN e diversos artigos em revistas especializadas
- Participação em diversas Bancas de Doutorado, Mestrado, TCC e de concursos públicos.

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119

Assinado de forma digital por CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA:13891611000119
Dados: 2024.05.17 14:54:29 -03'00'

CEAP – Treinamentos Profissional e Gerencial LTDA
CNPJ: 13.891.611/0001-19

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO
PORTE

EM BRANCO

RECEBIDO EM 17/07/24
ÀS 14 150 HORAS.
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

99

Memorando n. 32/2024 CI

Lima Duarte, 16 de julho de 2024.

Assunto: Analisa Processo Licitatório n. 22/2024.
Responde Memorando n. 033/2024/SG.

RECEBIDO EM 17/07/24
ÀS 14 145 HORAS.
ASSINATURA

Prezada servidora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao memorando supramencionado, realizar as considerações a seguir:

Primeiramente, solicito que nas próximas demandas a documentação seja primeiro apresentada à servidora responsável/agente de contratação para a juntada formal nos autos e numeração para, somente após, ser encaminhada ao Controle Interno.

Tal medida além de melhor atender o critério de formalidade, visa assegurar esta Controladoria sobre a documentação efetivamente encartada nos autos, haja vista que quando da emissão do Memorando n. 24/2024 do CI em 02/07/2024 a cópia do folder do curso foi apresentada, ao passo em que na presente data fui surpreendida com a ausência dele junto ao pedido inicialmente autuado.

Segundo, como já aludido, na qualidade de Controlador Interno incumbe a esta servidora, a princípio, apenas a análise financeira, econômica e patrimonial.

A Controladoria não realiza análise e interpretação legal, vez que essa atividade é de competência exclusiva da assessoria jurídica, inexistindo na legislação municipal previsão impondo ao Controle Interno a emissão de pareceres sobre os referidos documentos.

Neste sentido segue julgado recente do Tribunal Pleno do TCEMG, proferido no Processo 1160668– Consulta de relatoria do Cons. Subst. Licurgo Morão em 12/6/2024, *ipsis litteris*:

> CONSULTA. LICITAÇÃO. LEI N. 14.133/2021. CONTROLE INTERNO. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA EM TODOS OS PROCESSOS

LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. POSSIBILIDADE DE REGRAMENTO MUNICIPAL.

1. A Lei n. 14.133/2021 não estabeleceu a obrigatoriedade de manifestação das unidades de controladoria interna ou do órgão central de controle interno em todos os processos licitatórios.

2. Caberá a cada ente federativo estabelecer, nos contornos das competências constitucionais, as regras para os procedimentos de controle interno nos processos de contratação pública, considerados os critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, conforme disposto no art. 170 da Lei n. 14.133/2021.

Não obstante, mesmo à mingua de previsão impondo tal obrigação, uma vez provocada, esta Controladora procura contribuir, sem, contudo pretender substituir ou exaurir a competência que é da assessoria parlamentar.

Nesta permissa, recomendo, até mesmo em razão da complexidade do tema, que após a juntada da nova documentação os autos retornem à assessoria jurídica para conclusão, haja vista todo o exposto alhures.

O processo n. 22/2024 visa a contratação, via inexigibilidade de licitação, de duas inscrições para participação dos vereadores Thiago Junior da Silva e Fabiana da Silva Souza, nos dias 23 a 26 de julho, no curso ofertado pela CEAP – Treinamento Profissional e Gerencial LTDA ME – CNPJ: 13.891.611/10001-19, tendo como tema Crimes Eleitorais: Como os Vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção.

Em complementação à documentação solicitada em parecer pela assessoria parlamentar foi apresentado junto ao Memorando n. 033/2024/SG o folder do evento constando toda a programação e a indicação de Leonardo Militão como professor.

Além do exposto, foi apresentada nova versão do Termo de Referência, oportunidade em que reforço a necessidade de formalização dos autos para posterior encaminhamento ao Controle Interno, haja vista que a referida

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 100

documentação seguiu com o n. 12, ao passo em que o encartado à fl.08/11 segue rasurado e apontando o número 14.

Também veio anexo cópia do CNPJ n. 13.891.611/0001-19, alteração contratual, currículo de Leonardo Militão, declarações emitidas pela própria empresa apontada para contratação e atestados emitidos por órgãos públicos.

No que tange ao memorando deste Controle Interno vislumbro que a justificativa foi complementada para indicar o nome da empresa a ser contratada e o nome do professor.

O item 9 do Termo de Referência foi complementado asseverando a inviabilidade de competição em virtude da impossibilidade de se estabelecer comparação objetiva e por se tratar de ser o único prestador de serviço capaz de atender as peculiaridades do objeto contratado.

Foi ainda salientado o currículo do professor e asseverada a sua notória especialização, bem como o fato da empresa indicada possuir experiência e conhecimento público atestado por meio de declarações de capacidade técnica.

No que se refere ao preço foi explicada a diferença de noventa reais a título de suposto desconto por se tratar de suas inscrições.

Neste ponto em específico teme este controle interno por interpretação prejudicial no sentido de possível existência de favorecimento, razão pela qual oriento que seja evitada este tipo de redação.

Quanto ao Termo de Referência, evidencia-se alterações quanto a justificativa e obrigações entre as partes. No entanto, **não vislumbra-se previsão quanto à entrega definitiva e provisória, nem mesmo em relação à possibilidade de prorrogação.**

No que se refere ao parecer jurídico, além das alterações supramencionadas vislumbra-se a alteração do Documento de Formalização de Demanda sendo acrescentado no campo n. 5 o nome do instrutor do curso, bem como a juntada de folder.

Não foi encartada proposta comercial direcionada à Câmara Municipa, o que deve ser providenciado.

Também foram alterados o item n. 10 e 12 para informar que a prestação do serviço será na cidade de Belo Horizonte/MG, prazo para pagamento e a informação de vinculação com outras demandas.

Em relação à observação referente à autorização da Mesa Diretora, recomendo que tal documento seja confeccionado a parte para evitar tal questionamento e facilitar em caso de correções, ou seja, não seria necessário colher novamente as assinaturas.

Verifica-se pela cópia do currículo apresentado que a via juntada inicialmente nos autos estava incompleta. O currículo do palestrante, Leonardo Militão, muito embora ateste que sua especialização não possui foco na Legislação Eleitoral, aponta formação, experiência, elaboração de artigos, autoria de livros e diversas especializações além do exercício da docência, todas voltadas para o direito.

Dito isto, além das declarações emitidas pela própria empresa, foram encartados antes do parecer jurídico, além do currículo incompleto (fls. 36/38) (fls. 24/25), atestados de capacidade técnica (fls. 26/31) emitidos por órgãos públicos.

Neste aspecto ressalto a ausência de autenticação das cópias, o que poderá ser feito por servidor em conferencia ao original, bem como o fato de não ter sido apresentada cópias de certificados ou documentação comprovadora das informações apresentadas no currículo.

Muito embora a justificativa tenha sido alterada após o Memorando n. 24/2024 CI, este Controle Interno vislumbra a dificuldade do setor requisitante em indicar as razões que respalda a sua escolha pela inexigibilidade haja vista o fato do texto apresentado tratar-se de cópia das declarações apresentadas pela empresa em destaque.

Neste aspecto, mister salientar que dispensa e inexigibilidade são modalidades que são exceções à obrigatoriedade de licitar, cujos critérios definidos pela Lei regente devem ser observados sob pena de enquadrar-se em conduta considerada crime.

Para o enquadramento nas hipóteses do art. 74, III da Lei Federal n. 14.133/2021 vislumbra-se os seguintes pressupostos processuais;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
101

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...] III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Com efeito, o serviço a ser contratado possui natureza predominantemente intelectual.

O segundo requisito é a demonstração de que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas.

Com efeito, se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento que impede a fixação de critérios objetivos de comparação.

Neste ponto cito a lição de Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

> (...) se o alcance do resultado (aprendizado) depender preponderantemente da intervenção pessoal do docente, como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, a licitação será inviável, posto que os resultados a serem obtidos se tornam absolutamente imprevisíveis; i. tais serviços são, em regra, ilicitáveis, salvo aqueles cujo método e/ou material didático seja preponderante na obtenção do resultado, casos em que o docente se torna um facilitador, sendo que o resultado (aprendizado), ainda que não precisamente previsível, pode ser considerado homogêneos; (A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021; site https://zenite.blog.br/wp-content/uploads/2022/11/contratacao-treinamento-lei14133-2021.pdf, consulta em 16/07/2024)

No mesmo sentido, o TCEMG:

Sobre a conjugação desses conceitos, tem-se que o objeto singular configura situação anômala, que, além de revelar necessidade excepcional da Administração, insusceptível de satisfação por servidores do seu próprio quadro, não pode, ainda, ser enfrentada por todo e qualquer profissional da área, motivo pelo qual requer a qualificação da notória especialização pelo contratado3 . Essa deverá ser demonstrada por critérios objetivos, como pela conclusão de cursos e titulação no âmbito de pós graduação, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, o desenvolvimento anterior de serviços semelhantes de forma exitosa, etc4 . Volvendo-se para o objeto da consulta, observa-se que as atividades ligadas à docência são compostas de dois elementos: a metodologia e a atuação do docente. Assim, quando o curso conferir especial relevância à atuação do professor, cuja expertise pessoal for fundamental para a consecução adequada do aprendizado, estar-se-á diante de objeto singular, que inviabiliza uma comparação objetiva de concorrentes. Por outro lado, se sobressair o protagonismo da metodologia, padronizada e pré-determinada, tornando-se acessória e fungível a figura do docente, ter-se-á a possibilidade de se licitar a melhor proposta para a Administração, mediante análise de critérios objetivos. Exemplo disso seria um curso básico de utilização de sistemas de informática, como o "Microsoft Office". (CONSULTA N. 1007399, CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO, 18/10/2019)

E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização.

No caso dos autos, a contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa.

Neste aspecto restou alegada a experiência da empresa CEAP -Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, portadora do CNPJ 13.891.611/0001-19, sendo

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
102

apontadas as declarações de capacidade técnica encartadas, bem como o conteúdo do currículo apresentado.

Feitas as considerações em comento, adoto o parecer jurídico de fls. 44/50 como se aqui estivesse transcrito, entendendo pela legalidade do objeto apresentado, desde que:

a) certificada a autenticidade de toda a documentação, notadamente, do currículo e atestados apresentados;

b) sejam apresentados documentos que comprovem a veracidade das informações contidas no curriculo (certificados, entre outros.).

c) sejam atendidas as recomendações do parecer jurídico na íntegra, notadamente, encartada proposta comercial e reelaborado o Termo de Referência para constar informações sobre a entrega definitiva e provisória, além da possibilidade ou não de prorrogação.

Não obstante, este parecer não possui legitimidade para substituir ou mesmo suprir a ausência de posicionamento da assessoria parlamentar, razão pela qual recomendo a apresentação da documentação encartada após o parecer jurídico à servidora responsável.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Aline Vicentina Fidelis Lima
Controlador Interno

Às Senhoras

Jozielly Maria d'Ávila
Assessoria Técnico, Financeiro e Contábil

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
103

ENCAMINHAMENTO N° 34/2024

REFERÊNCIA: Processo de Contratação n° 22/2024
MODALIDADE: – Inexigibilidade n° 03/2024
DATA DE AUTUAÇÃO: 09/07/2024
OBJETO: Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto
REFERÊNCIA: Memorando n° 32/2024 CI

Recebido em: ___/___/___
Às: ___:___ horas.
Assinatura: _____

Ao Setor Demandante,

Considerando os apontamentos e pedidos de complementação de documentos feitos através do Memorando n°32/2024 do Controle Interno, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado.

Solicito emissão de certidão atendendo aos apontamentos feito ou justificando os motivos do não atendimento.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 17 de julho de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
104

Processo n° 22/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 09/07/2024

OBJETO: Contratação de 02 (duas) inscrições de capacitação, em curso aberto, no evento: "Crimes eleitorais – como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção".

CERTIDÃO

Considerando o Memorando n° 31/2024 CI, observando apontamentos, certificamos:

Apontamento n° 1: *"Nesta premissa, recomendo, até mesmo em razão da complexidade do tema, que após a juntada da nova documentação os autos retornem à assessoria jurídica para conclusão, haja visto todo o exposto alhures."*

Certificamos: Que devido ao período de férias da assessoria parlamentar e considerando que foi dado parecer jurídico por esta, solicitaremos o prosseguimento da contratação, desde que ratificada pela Mesa Diretora.

Apontamento n° 2: *"... não vislumbra-se previsão quanto à entrega definitiva e provisória, nem mesmo em relação à possibilidade de prorrogação."*

Certificamos: que por se tratar de prestação de serviço única (curso com data prevista de início e término), será utilizada nota de empenho como documento equivalente ao contrato e o pagamento só será feito após efetiva prestação do serviço e entrega dos certificados. Assim, não entendemos pertinente fixar dada de entrega provisória e definitiva do objeto, bem como, possibilidade de prorrogação.

Apontamento n° 3: *"Não foi encontrada proposta comercial direcionada à câmara municipal, o que deve ser providenciado"*

Certificamos: que a proposta comercial se encontra anexa ao termo de referência juntamente com a programação do curso.

Apontamento n° 4: *"Neste aspecto ressalto a ausência de autenticação da cópias, o que poderá ser feito por servidora em conferencia ao origina, bem como o fato de não ter sido apresentadas cópias certificadas ou documentação de comprovação das informações apresentadas no currículo."*

Certificamos: que exigir a autenticação de documentos com firma reconhecida ou carimbo de "confere com o original" em cópias de documentos disponíveis na internet, certidões negativas e currículos lattes, é desnecessário. A autenticidade desses documentos pode ser

verificada online, tornando o procedimento redundante e sem amparo legal. A Lei nº 13.726/2018, ao simplificar atos e procedimentos administrativos, dispensa reconhecimento de firma e autenticação em cópias, salvo em situações específicas. A autenticidade de documentos digitais, como os mencionados, é garantida pela própria plataforma de origem, tornando o carimbo redundante e desnecessário.

Lima Duarte, 17 de julho de 2024.

Fabiana Silva Souza
Vereadora

Thiago Júnior da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
105

ENCAMINHAMENTO N° 35/2024

Recebido em: ___/___/___
Às: ___:___ horas.
Assinatura: _____

REFERÊNCIA: Processo de Contratação n° 22/2024
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 03/2024
DATA DE AUTUAÇÃO: 09/07/2024
OBJETO: Contratação de 02 (duas) vagas de capacitação em curso aberto, no evento "Crimes eleitorais – como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção"
REFERÊNCIA: Memorando n° 24/2024 CI – Parecer Técnico n° 21/2024 – Memorando n° 32/2024 CI.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, solicitando análise,

O Processo foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno e Assessoria Jurídica. Nos pontos em que houveram divergências, foram mantidas as informações originais dos demandantes, mas foram detalhadas as razões em todas as certidões juntadas ao processo.

Aguardo parecer sobre o processo.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 18 de julho de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
106

Processo n° 22/2024

AUTORIZAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1 - OBJETO RESUMIDO: Contratação de 02 (duas) vagas de capacitação em curso aberto, no evento "Crimes eleitorais – como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção"

2 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

3 - DA AUTORIZAÇÃO: Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso de capacitação. Com base nas certidões apresentadas, todos os apontamentos feitos, bem como todos os documentos que compõem o processo, autorizo o prosseguimento da contratação a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação n° 03/2024 a fim de atender a demanda de contratação apresentada conforme devidamente justificado.

Lima Duarte, 19 de junho de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
107

Processo n° 22/2024

REFERÊNCIA: Processo de Contratação n° 22/2024
MODALIDADE: – Inexigibilidade n° 03/2024
DATA DE AUTUAÇÃO: 09/07/2024
OBJETO: Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto

CERTIDÃO

Certifico que a documentação apresentada no Processo de Contratação nº 22/2024 atende aos requisitos legais para a contratação de capacitação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

A natureza do objeto e a justificativa apresentada pelo setor demandante demonstram a inviabilidade de competição, tornando a inexigibilidade a modalidade adequada.

ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminho os autos à Mesa Diretora para deliberação e homologação da presente inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Lima Duarte, 19 de julho de 2024.

Recebido em: ___/___/___
Às: ___:___ horas.
Assinatura: _____

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
108

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, em favor da empresa CEAP Brasil – CNPJ 13.891.611/0001-19, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570, Centro – Florianópolis/SC - CEP: 88.015-710, pelo valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

A homologação da presente Inexigibilidade de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Eletrônico no portal da transparência, no sitio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 22 de julho de 2024.

FABIO PEREIRA VIEIRA:09351025667 Assinado de forma digital por FABIO PEREIRA VIEIRA:09351025667 Dados: 2024.07.22 15:24:40 -03'00'

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

JOSE GUILHERMANDO ANDRADE NOVAES:11580911684 Assinado de forma digital por JOSE GUILHERMANDO ANDRADE NOVAES:11580911684 Dados: 2024.07.22 15:25:36 -03'00'

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

Publicado em 22/07/24

- (X) Portal da Transparência
- (X) Sítio Eletrônico oficial
- (X) PNCP
- (X) Quadro de avisos

Câmara Municipal de Lima Duarte

> Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 03/2024

Última atualização 22/07/2024

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Portal Nacional de Contratações Públicas

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000018/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto com o tema: "Crimes eleitorais - como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção".

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 2.400,00	R$ 2.400,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de capacitação, inscrição em curso aberto com o tema: "Crimes eleitorais - como vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção".	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

< Voltar

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

109

PROCESSO N° 22/2024
INEXIGIBILIDADE N° 03/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 22 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório n° 22/2024, na modalidade inexigibilidade de licitação n° 03/2024.

a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 109 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

Lima Duarte 22 de julho de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação